

CHECK-LIST

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/21 - PMCP

Objeto: Contrato Filma gem

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRÍÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
Designação do pregoeiro e da equipe de apoio - <u>Decreto</u>	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, VI	X		
Publicação do Decreto designando o pregoeiro		X		
Justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente)	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	X		
Pedido do secretário ou diretor com justificativa		X		
Cotações de preços, como valores de mercado – mínimo de 3 (três)	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 8º, II	X		
Pedido de Dotação Orçamentária		X		
Bloqueio da Dotação assinado pelo contador		X		
Despacho da Modalidade		X		
Pedido de parecer jurídico		X		
Parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	X		
Solicitação de Autorização para abertura do processo		X		
Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	X		
Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma - <u>Parecer Contábil</u>	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	X		
Declaração do ordenador da despesa pelos recursos financeiros				
Edital com anexos		X		
Aviso		X		
Publicações do edital – <u>Extrato</u>	Lei nº 8.666/93, art. 38, II	X		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	X		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 650 mil (DOM e internet) acima de R\$ 650 mil (DOM, internet e DIOE)	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 11, I	X		
Mural do TCE PR				
Propostas de preços	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, X	X		
Documentos de habilitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, X	X		
Ata da sessão SITE		X		
Termo de adjudicação	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
Pedido de PJ final indicando a homologação		X		
Parecer Jurídico final		X		
Homologação da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
Resultado da licitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, XII	X		
Termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso)	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	X		
Publicação do extrato do contrato	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, XII	X		
Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		X	
Se for o caso, despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX			X
Numerado?		X		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000001

PORTARIA N° 015/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

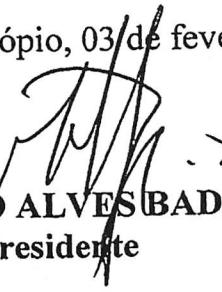
Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:
Michelle Lamare Pimenta
Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único Fica designada a função de supervisora dos Processos Licitatórios a servidora Thatiane maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Portaria nº. 008/21 publicada no Diário Oficial do Município nº 607 de 18/01/21 e sua Errata publicada no Diário Oficial do Município nº. 611 de 25/01/21.

Cornélio Procópio, 03 de fevereiro de 2021.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORATARIA Nº 011/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear LILIAN CRISTINA LOPES NERY, RG 5.422.127-4, CPF 026.418.249-90, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, 844 – ap. 903 – Ed. Vitoria Garden - Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORATARIA Nº 012/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear ÉLCIO DE SOUZA, RG 12.508.123-6, CPF 951.540.648-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Chácara Gabriela – Água do VEado, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Itinerante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORATARIA Nº 013/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear LEANDRO DE PAULA RIBEIRO PEREIRA, RG 12.723.702-6, CPF 075.748.189-24, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Orlando Bini, 180 – Cjto. Orlando Bini, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos

do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORATARIA Nº 014/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear GABRIEL NEVES MONTEIRO, RG 12.923.592-6, CPF 085.626.439-39, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Anchieta, 101 – ap. 05 - Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Itinerante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORATARIA Nº 015/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único Fica designada a função de supervisora dos Processos Licitatórios a servidora Thatiane maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Portaria nº. 008/21 publicada no Diário Oficial do Município nº 607 de 18/01/21 e sua Errata publicada no Diário Oficial do Município nº. 611 de 25/01/21.

Cornélio Procópio, 03 de fevereiro de 2021.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

000003
(Handwritten mark)

FORMULÁRIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA
DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITANTE: HELVÉCIO ALVES BADARÓ

DATA: 28 / 09 / 21

Material de Consumo

Serviços e Encargos

Outros

Obras e Instalações

Equiptº. e Material Permanente

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	Quantidade
01	01- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens. E a entrega de material, deve ocorrer em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.	Unid	01

Justificativa: A contratação da empresa para filmagens e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes Audiências Públicas justifica-se pela necessidade de acesso diário e permanente às notícias, análises e repercussões sobre projetos e ações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e dos vereadores que a compõem. Além de traçar um panorama da imagem do Legislativo perante a sociedade, e garante o acesso a informações importantes para o exercício do mandato parlamentar que é um dos elementos que subsidiam o trabalho de Comunicação do Legislativo. Com a missão de representar a população procopense, elaborar leis e fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio e seus integrantes configuram-se como fontes regulares de informação, assim, o acompanhamento constante das atividades do Legislativo por parte da população é de suma importância.

Ao consolidar-se ainda como centro de debates de temas locais e regionais, envolvendo as diferentes áreas e

segmentos da população, o Legislativo, por meio de seus representantes, manifestam-se publicamente sobre diversos assuntos, principalmente aqueles relacionados à elaboração e execução de políticas públicas e à qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

000004

Thiagu

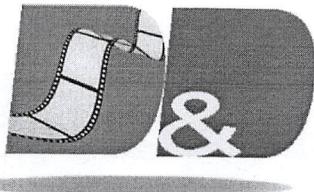
THATIANE MARIA DE SOUZA
Servidor Responsável pelo acompanhamento

Thiagu
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

Autorizado em 28 / 09 / 21

Obs.:





000006
[Handwritten signature]

DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S
CNPJ: 05.527.463/0001-20

AV. XV DE NOVEMBRO, 183 - EDIFÍCIO ILHA PORCHART
6º ANDAR SALA 61 - CORNÉLIO PROCÓPIO PR.

Orçamento conforme solicitado para a CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens. E a entrega de material, deve ocorrer em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.	
		R\$3.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

Gilson Dolavale

Contato (43) 99933-8399
Cornélio Procópio, 29 de Setembro 2021

000007

07

A screenshot of a Gmail inbox. The search bar at the top contains the text 'grupo'. Below the search bar, there's a toolbar with icons for reply, forward, delete, etc. The inbox list shows an email from 'solicitação de orçamento' with the subject 'solicitação de orçamento'. The email body reads 'Bom dia. Colaborei o orçamento a Seguir'. It's from 'CAMARA CORNELIO <camaramunicipal@gmail.com>' and has a reply-to address 'paulo.moreira2711@gmail.com'. The email was sent on 'qua, 21 de out. 10:16'. Other visible emails include 'Importante' from 'Adelitos' with the subject 'Seguir', 'Resumos' from 'Resumos' with the subject 'Resumos Seguir anexo orçamento solicitado Atenciosamente, Felipe Boletta', 'Categorias' from 'Categorias', 'Cursos' from 'Cursos', 'INROXitens Enviados' from 'INROXitens', 'INROXitens Encaminhados' from 'INROXitens', 'Itens Enviados' from 'Itens', 'Itens Excluídos' from 'Itens', 'Meet' from 'Meet', 'Nova reunião' from 'Meet', 'Participar de reunião' from 'Meet', and 'Hangouts' from 'Hangouts'. At the bottom, there are sections for 'Arquivo', 'Novas mensagens', 'Atividades', 'Agenda', 'Relatórios', and 'Ajuda'. The status bar at the bottom right shows '22°C Ensolado' and the date '20/10/2021'.



000008

DM

Cornélio Procópio, 29, de Setembro, de 2021.

Para Camara Municipal de Cornélio Procópio

Solicitação de Orçamento.

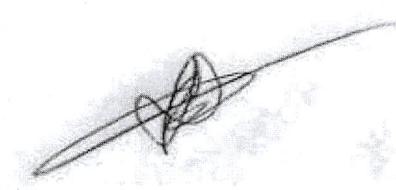
Objeto:

01-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens. E a entrega de material, deve ocorrer em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.

VALOR TOTAL R\$3.600,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

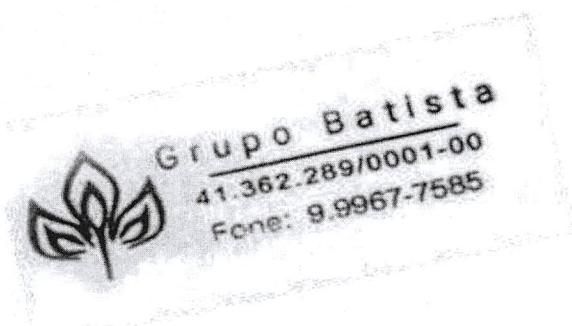
000009
JM



Grupo Batista

Responsavel: Felipi Batista

CNPJ:41.362.389/0001-00





Cliente: Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Filmagem / transmissão ao vivo

Trabalhos a serem realizados :

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens. E a entrega de material, deve ocorrer em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.

Valor do investimento:

R\$3.750,00

Cornélio Procópio 29/09/2021

Paulo Eduardo de Abreu
Paulo Eduardo de Abreu

12.457.849/0001-78
PAULO EDUARDO DE ABREU 03484803932
Plus A+ Vídeos Produtora
Rua Mário Lambert, 199 - Casa
Conj. Vitor Dantas - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

www.plusmaisvideoprodutora.com.br
Email: contato@plusmaisvideoprodutora.com.br
Fone: (43) 9 9604 75 36 – 9 8423 8298





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000012
AP

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contabilidade

Ref: Pregão 01/2021
Processo de compra nº. 02/2021

Cornélio Procópio – PR, 30 de setembro de 2021.

Em atenção ao pedido formulado para a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes. Foram realizados 03 (três) orçamento com o custo mensal das seguintes empresas: **a-** Dolavale, Dolavale Produtora S/S R\$ 3.500,00 (trem mil e quinhentos reais) **b-** Grupo Batista (Felipe Batista) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) **c-** Paulo Eduardo de Abreu R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), pelo princípio da economicidade optamos pelo orçamento menor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) como preço balizador para os próximos 12 meses.

Encaminho o pedido para parecer contábil, com relação à disponibilidade orçamentária, e seu devido bloqueio.

Atenciosamente,


Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

NOTA DE BLOQUEIO

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

000013

Página: 1 / 1

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 140209/2021

Data do Bloqueio: 30/09/2021

Órgão:	15.000	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	15.001	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0011	Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.356	CÂMARA MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	12	

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	30/09/2021		272.531,80	42.000,00	230.531,80

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: FILMAGEM, GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, FINALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO "AO VIVO" DE ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING) EM ALTA DEFINIÇÃO FULL HD (1920X1080) AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NA FORMA PRESENCIAL E ON-LINE ATRAVÉS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MÍDIAS SOCIAIS (YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM ENTRE OUTROS DA CÂMARA MUNICIPAL), INCLUINDO SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES ITINERANTES.

Sub-elemento: 3.3.90.39.59.00.00.00
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	42.000,00

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000014

[Assinatura]

Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2021.

De; Pregoeiro
Para: Jurídico

**Ref. Pregão Eletrônico 01/2021
Processo de compra 02/2021**

DESPACHO.

REF: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

Dante da análise do processo, verifica-se que, em especial pelas características do objeto, que este deve ser realizado nos termos da Lei nº 10520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações.

Para elaboração dos preços o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços com empresas do ramo pertinente, conforme orçamentos anexos.

Desta forma, sugerimos que a contratação do objeto seja realizada na modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

Na forma legal.

[Assinatura]
ADEJACIR B. MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO 000015

MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

Exclusivo para participação de ME/EPP

(Processo Administrativo nº. 002/2021)

UASG: 928817

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio torna público para o conhecimento dos interessados, que por meio de seu Departamento de Licitação, para exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 2849, de 20 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e online através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos.

Valor máximo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

Data da sessão: [REDACTED]

Horário 09h00

Local: Portal de compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio: Michele Lamare Pimenta e Paulo Roberto Santana.

Todos designados e autorizados pela portaria nº. 015/2021 de 03/02/2021.

Contato: Adejacir B. Moreira/Paulo Roberto Santana – 043-3133-3000 Ramais: 203/206 – das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas – (de segunda a sexta).

Obtenção do Edital: Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio – www.cmcpr.pr.gov.br. Por e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000016

ANEXO 01 -	Termo de Referência
ANEXO 02 -	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3** O preço máximo unitário admitido para este certame é de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:
- 1.4.** As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo II deste Edital).
 - 1.4.1** Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.395900 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000017
QJW

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/ MP nº 3, de 2018.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (pessoa física em empresário individual) nos termos dos arts. 3º e 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

4.3.1 A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição do licitante.

4.4 Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.4.1 Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, ou equiparadas;

4.4.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3 Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.4.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.6 Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Cornélio Procópio/PR;

4.4.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



000018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.10 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.11 . A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e deve apresentar:

5.2.1. As características do objeto/serviço de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O preço em algarismo, unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (real),



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000019
[Handwritten signature]

no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.

5.2.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.5 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.2.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.2.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (alterar o número do item)

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total do item;**

6.1.2. **Descrição do objeto, contendo as informações básicas relacionadas à especificação do Termo de Referência.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000020
JAN

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



000021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.21.1. no país;
 - 7.21.2. por empresas brasileiras;
 - 7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
 - 7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



000022
JM

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail camaramunicipalcp@gmail.com.

8.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000023
PML

classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000024

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. OS licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.14.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.14.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.14.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.14.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.14.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000025

AN

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.14.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.14.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante.

9.14.1.2.7. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.15. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.15.1.1. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica.

9.15.1.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.15.1.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.15.1.1.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.15.1.1.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.15.1.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.16. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital;

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000026
AM

9.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.23.1.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará ao mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000028

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s) durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela administração.

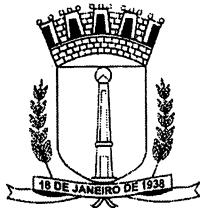
14.3. A Assinatura do Contrato Administrativo pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.3.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.3.2. Pelo encaminhamento do Contrato Administrativo pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.3.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.4. Serão formalizados tantos Contratos Administrativos quanto necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000029

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6. Não mantiver a proposta;

15.1.7. Cometere fraude fiscal;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cornélio Procópio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

600030
DAM

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da execução da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Documentação e Informação da Câmara Municipal, na rua Paraíba, 189 - Centro, CEP-86300-000, Cornélio Procópio – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico camaramunicipalcp@gmail.com;

16.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

16.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio (www.cmcp.gov.br) no campo próprio do presente certame.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000032

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive quanto à descrição dos itens no Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

17.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no sítio eletrônico oficial: www.cmcp.gov.br ou através do endereço eletrônico camaramunicipalcp@gmail.com, além também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Rua Paraíba – 189 - Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000033

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SERVIÇOS)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. No objeto estão inclusos os serviços de gravação em mídia de DVD-R, sem edição, para arquivo da Câmara e edição e gravação do material produzido em formato (.wmv), para inclusão no site.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.
- 1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para filmagens e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes Audiências Públicas justifica-se pela necessidade de acesso diário e permanente às notícias, análises e repercussões sobre projetos e ações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e dos vereadores que a compõem. Além de traçar um panorama da imagem do Legislativo perante a sociedade, e garantir o acesso a informações importantes para o exercício do mandato parlamentar que é um dos elementos que subsidiam o trabalho de Comunicação do Legislativo.

Com a missão de representar a população procopense, elaborar leis e fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio e seus integrantes configuram-se como fontes regulares de informação; assim, o acompanhamento constante das atividades do Legislativo por parte da população é de suma importância.

Ao consolidar-se ainda como centro de debates de temas locais e regionais, envolvendo as diferentes áreas e segmentos da população, o Legislativo, por meio de seus representantes, manifestam-se



000034

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

publicamente sobre diversos assuntos, principalmente aqueles relacionados à elaboração e execução de políticas públicas e à qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Será celebrado Contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Decreto nº 1774/2017, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

4.1.2. As empresas contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.2. Dispor de câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras com zoom, conexões em HDMI ou SDI. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens, edição de reportagens e a entrega de material em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte casos:

- Aproximadamente 51 (cinquenta e uma) sessões ordinárias da Câmara Municipal, na Sessão Legislativa 2021, que são realizadas às Terças-feiras úteis de cada semana, com início da transmissão às 20 horas seguindo-se até o término da pauta.
- Aproximadamente 16 (dezesseis) sessões extraordinárias ou solenes do Poder Legislativo, na sessão legislativa 2021/2022. Que serão convocadas na forma do Regimento Interno, normalmente com início às 18 horas e término às 20 horas, ou, antes desse horário por esgotamento da pauta, ou ainda, por encerramento dos trabalhos. A prestação do serviço nas sessões extraordinárias e solenes será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, se for o caso, de acordo entre as partes quanto ao dia e horário de realização.
- Aproximadamente 06 (seis) audiências públicas do Poder Legislativo. A transmissão das audiências públicas será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, se for o caso, de acordo entre as partes quanto ao dia e horário de realização

4.3.1 - A captação das imagens das sessões será realizada pela CONTRATADA, com a utilização de câmeras com qualidade FULLHD, com 3 CCDS/CMOS, editado ao vivo.

4.3.2 - A empresa poderá, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vista à boa qualidade da transmissão, com recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000035

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

00036

- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



000037

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à



000038

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Thatiana Maria de Souza como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000039
AN

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arranques, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

10.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
– CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000
– Cornélio Procópio – PR.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a apresentação da Nota Fiscal descrita devidamente e atestada pelo Responsável da CMCP, através de crédito em conta corrente descritiva devidamente atestada pelo Responsável da CMCP.

11.3 - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

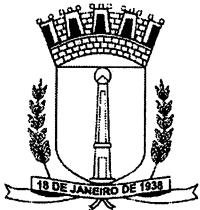
11.4 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito Federais, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11.5 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindindo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

11.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela licitante vencedora.

11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.8.1. o prazo de validade;
- 11.8.2. a data da emissão;
- 11.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.8.4. o período de prestação dos serviços;
- 11.8.5. o valor a pagar; e
- 11.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000041

- 11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.11. não produziu os resultados acordados;
 - 11.12. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.13. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado; em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad | \quad (6 /) \quad I = 0,00016438 \\ = \frac{100}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

00042

12. REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;
 - 14.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO 000043

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cornélio Procópio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.2.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.2.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.2.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

14.2.14. As sanções por atos praticados no decorrer da execução da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000044
GIL

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando em 12 (doze) meses R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.395900 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

Município de Cornélio Procópio, [REDACTED]

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000045

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 189 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/000102 neste ato representada pela Presidente Srº brasileiro, Presidente da CMCP, inscrito no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade RG nº SSP/PR, residente e domiciliado na Rua - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação) _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, conforme edital PE 001/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ _____ (_____).

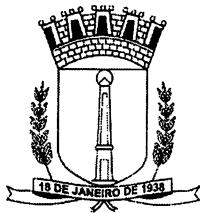
3.2 – O preço contratado comprehende todos os custos necessários ao fornecimento e instalação no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 – Caso haja prorrogações, o valor poderá ser corrigido de acordo com variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 - Cornélio Procópio – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000046

4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a apresentação da Nota Fiscal descrita devidamente e atestada pelo Responsável da CMCP, através de crédito em conta corrente descritiva devidamente atestada pelo Responsável da CMCP.

4.3 - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

4.4 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito Federais, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.5 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

4.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela licitante vencedora.

4.8.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.8.1. o prazo de validade;
- 4.8.2. a data da emissão;
- 4.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.8.4. o período de prestação dos serviços;
- 4.8.5. o valor a pagar; e
- 4.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 4.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 4.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000047
JUL

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00.00.00. – Serviço de áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra e material necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000048

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 – Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento do serviço.

7.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propostos.

7.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

7.10 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando – se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.11 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.12 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

8.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

8.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

8.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceitas pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometere姆 fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão emitente.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao órgão emitente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000050

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 001/21 – Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Leis posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e; práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contração, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000051
JANE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

15.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

15.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.5 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 002/21– Forma Eletrônica que o precedeu.

15.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
HELVÉCIO ALVES BADARO
Presidente

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000052

Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2021.

De; Pregoeiro
Para: Jurídico

Ref. Pregão Eletrônico 01/2021
Processo de compra 02/2021

Venho por meio do presente, solicitar parecer sobre a modalidade licitatória adotada, bem como parecer de regularidade da Minuta do Edital para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes.

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

ADEJACIR B. MOREIRA
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO

Processo de Compra nº 002/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Direito Administrativo - Licitações e Contratos - Pregão Eletrônico - Serviço Comum de Contratação de Empresa especializada para transmissão ao vivo de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FULLHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes de forma presencial e online através do site da Câmara Municipal - Atendimento da norma, definida no Acórdão nº 2605/18 do Tribunal Pleno do TCE/PR no sentido de se priorizar o Pregão Eletrônico com o uso da plataforma gratuita comprasnet disponibilizada pela União - Minuta de Edital - Análise jurídica prévia - Parecer opinativo pela aptidão do Edital para prosseguimento no Certame, sujeito à análise superior.

Senhor Pregoeiro,

Senhores Membros da Equipe de Apoio,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico que atende ao Acórdão nº 2605/2018 do Tribunal Pleno do TCE/PR, no sentido de se priorizar o Pregão Eletrônico com o uso da plataforma gratuita comprasnet disponibilizada pela União, com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes na forma presencial e online através, conforme especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000054
[Signature]

Os autos, contendo 052 páginas e um check-list, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento contendo a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fls. 03-04;
- b) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, fls. 06-11;
- c) Orçamento da contratação com o critério de escolha do menor preço dos orçamentos, fls. 12 (opção, pelo princípio da economicidade, pela escolha do orçamento de menor valor - responsável pelas cotações Sr. Adejacir Batista Moreira);
- d) Declaração e bloqueio dos recursos orçamentários, fls. 13;
- e) Designação de pregoeiro e equipe de apoio, fls. 01-02;
- f) Minuta do Edital e anexos, fls. 15-51;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A modalidade licitatória Pregão Eletrônico já havia sido recomendada por esta Procuradoria com vistas a atender o Acórdão nº 2605/18 do Tribunal Pleno do TCE/PR, tendo como fundamentos as diversas vantagens que a modalidade eletrônica apresenta em relação à presencial.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2. ANÁLISE JURÍDICA



2.1. Da Adequação da Modalidade Licitatória Eleita (Pregão Eletrônico):

O Pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

2.1.1. Do Pregão Eletrônico

O Ínclito Tribunal de Contas do Estado do Paraná está recomendando aos Municípios, inclusive às Câmaras Municipais, o uso do Pregão Eletrônico.

Ou seja, todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) devem priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns - ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, mediante

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



especificações usuais de mercado, conforme definido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Quanto as vantagens do uso do Pregão Eletrônico, esta Procuradoria concorda com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando se recomenda esta modalidade licitatória.

A primeira das vantagens é o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados em qualquer lugar do país podem participar de forma remota. Com isso, aumentam as chances de a administração realizar uma contratação economicamente mais favorável, já que, além de uma possível ampliação do número de participantes - o que estimula a concorrência -, estes deixam de precisar realizar gastos com transporte ou diárias, por exemplo, para enviar um representante a um pregão presencial realizado em um local distante.

Outro benefício oferecido pelo pregão eletrônico é a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima, sendo identificado apenas o vencedor do certame, após o encerramento da disputa de lances, já na fase de habilitação da sessão pública digital. Dessa forma, diminui consideravelmente o risco de haver conluio entre os licitantes, prática comprovadamente prejudicial ao interesse público.

Por fim, a modalidade eletrônica oferece mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, o que elimina possíveis perdas que comumente ocorrem quando da transcrição de atas de sessões presenciais. Com isso, é possível aos órgãos de fiscalização - como o TCE-PR - e à própria sociedade a análise da íntegra do histórico das disputas, fomentando, assim, os controles externo e social sobre os gastos públicos.



O TCE-PR recomenda a utilização da plataforma gratuita Comprasnet, disponibilizada pela União. No portal da ferramenta, há um passo a passo para a adesão ao serviço - a qual, desde julho de 2019, passou a ser totalmente digital -, além de manuais de orientação destinados tanto aos fornecedores quanto aos corpos técnicos dos órgãos responsáveis pelas licitações.

Após a reformulação do sistema realizada no ano passado, o TCE-PR considera que, atualmente, o Comprasnet está plenamente adequado à realização eficiente de pregões eletrônicos. Contudo, caso, mesmo assim, o gestor opte pelo uso de outro sistema, há plataformas alternativas oferecidas, de forma paga, pela iniciativa privada. Porém, a tendência é que os custos gerados pela utilização do serviço sejam repassados à administração pelas propostas das empresas, resultando em um possível encarecimento da contratação almejada.

O citado Edital de licitação atende tal recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, uma vez que a plataforma que consta no Edital de Licitação é do comprasnet, hoje chamado de **compras governamentais**, conforme se evidencia às fls.15.

2.2. Dos Requisitos Legais para a Realização do Pregão:

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000058
[Assinatura]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.3. Da Justificativa da Contratação:

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação está contida às fls. 03-04 apresentando como justificativa o fato que: "A contratação da empresa para filmagens e gravação das Sessões Ordinária, Extraordinária e Solenes, Audiências Públicas justifica-se pela necessidade de acesso diário e permanente às notícias, análises e repercussões sobre projetos e ações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e dos vereadores que a compõem.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000059
DPL

Além de traçar um panorama da imagem do Legislativo perante a sociedade, e garante o acesso a informações importantes para o exercício do mandato parlamentar que é um dos elementos que subsidiam o trabalho de comunicação do Legislativo. Com a missão de representar a população procopense, elaborar leis e fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio e seus integrantes configuram-se como fontes regulares de informação, assim, o acompanhamento constante das atividades do Legislativo por parte da população é de suma importância. Ao consolidar-se como centro de debates de temas locais e regionais, envolvendo as diferentes áreas e segmentos da população, o Legislativo, por meio de seus representantes, manifestam-se publicamente sobre diversos assuntos, principalmente aqueles relacionados à elaboração e execução de políticas públicas e à qualidade dos serviços públicos oferecidos à população", sendo tal justificativa subscrita por Thatiane Maria de Souza, servidora responsável pelo acompanhamento e assinatura da autoridade máxima da Câmara Municipal, Presidente Helvécio Alves Badaró.

É importante lembrar que, a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda desta Edilidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do órgão, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

2.4. Da Definição do Objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto corresponda às reais necessidades da Câmara Municipal, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

000060
[Handwritten signature]

Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Verificando-se o objeto deste certame, observa-se que o mesmo diz respeito a características necessárias para a filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes na forma presencial e online através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

2.5. Da Pesquisa de Preços e do Orçamento Estimado:

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000061
[Assinatura]

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento apresentados às fls. 05-11, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

Às fls. 12 há a explicação do método utilizado para a especificação dos preços e motivação de que fora preferido utilizar-se como parâmetro o orçamento de menor valor ao invés da média. Veja-se a conclusão exposta pelo servidor Adejacir Batista Moreira:

"Pelo princípio da economicidade, optamos pelo orçamento de menor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como preço balizador para os próximos doze meses."

O valor obtido pelas cotações levou a conclusão de que a licitação deve ser exclusiva para ME e EPP, nos termos do tópico seguinte.



2.5.1. Da Licitação Exclusiva para ME/EPP

Conforme o valor apurado nas cotações de fls.04-06, verifica-se que o valor de R\$ 3.500,00, montante utilizado no Edital de Licitação como preço máximo mensal, ao ser multiplicado por 12, correspondendo ao período de um ano (12 meses), dá o montante anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), incidindo assim a aplicação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006³.

O tratamento diferenciado em favor das microempresas e das empresas de pequeno porte encontra respaldo expresso da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000063
[Signature]

A fim de conferir eficácia material à previsão constitucional, a LC n. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A LC n. 123/2006 estabeleceu prioridade na contratação de microempresas e de empresas de pequeno porte quando os itens da licitação



não excedem R\$ 80.000,00. A regra visa fomentar a participação de pequenos comerciantes na economia, a exemplo de pequenos produtores de hortifrútis, minimercados, diminutas lojas de materiais de construção e papelarias.

A lei apenas excepciona dessa regra as situações em que não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A LC n. 123/2006 teve o condão de restringir às micro e pequenas e empresas a participação em itens de contratação cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00, que é o valor do convite.

Segundo a referida norma, o tratamento diferenciado deve prevalecer desde que existam, no mínimo, 3 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender o reivindicado pela Administração Pública na licitação, localizadas em âmbito local ou regional.

É lícito, portanto, concluir que a LC n. 123/2006 encontra-se em pleno vigor e deve ser cumprido. Por conseguinte, tem-se:

1- O art. 48, I, da LC n. 123/2006 determina que a Administração Pública “**deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”;

2- O referido diploma tem abrangência nacional e aplica-se a contratações públicas da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal (art. 47);

Quanto ao fato do contrato poder ser prorrogado, é importante destacar que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº. 1932-29/16-P⁴, no qual interpretou ampliativamente o artigo 48, I da Lei

⁴ BRASIL, Tribunal de Contas da União, Orientação normativa 47 - TCU. Disponível em: . Acesso em: 18 mar. 2.021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000065

Complementar 123/2.006⁵, no sentido de que, quando se tratar de serviços de caráter continuado, deve-se considerar o limite de R\$80.000,00 proporcionalmente a cada ano de duração do contrato.

Conforme citado, o Tribunal de Contas da União (TCU), via do Acórdão nº 1.932/2016-Plenário, assentou a seguinte e importante conclusão, *in verbis*:

No caso de serviços de natureza continuada, o limite de contratação no valor de R\$80.000,00, de que trata o art. 48, inciso I, da LC 123/2006, refere-se a um exercício financeiro, razão pela qual, à luz da Lei 8.666/1993, considerando que esse tipo de contrato pode ser prorrogado por até sessenta meses, o valor total da contratação pode alcançar R\$ 400.000,00 ao final desse período, desde que observado o limite por exercício financeiro (R\$ 80.000,00).

Na sequência do julgamento proferido pelo TCU (Acórdão nº 1.932/2016-Plenário) e em razão dele, adveio a Orientação Normativa nº 10, da Advocacia-Geral da União (AGU), alterada pela Portaria AGU Nº 572, de 2011, e, especialmente, pela Portaria AGU Nº 155, de 2017, abordando, na sua respectiva segunda parte, o tema ora em discussão. Confira-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10 (*)

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000777/2016-68, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA

⁵ BRASIL, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

000066

INDEXAÇÃO: SERVIÇO. VALOR. CONTRATAÇÃO. PRORROGAÇÕES. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PEQUENAS EMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LICITAÇÃO CONVENCIONAL. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

REFERÊNCIA: Arts. 170, inc. IX e 179, da Constituição Federal; Arts. 7º, § 2º, inc. II, 8º, 15, inc. V, 23, caput e incs., §§ 1º e 5º, 24, inc. I e II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Arts. 44 e 48, da LC nº 123, de 2006; Arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.204, de 2007; Enunciado PF/IBGE/RJ 01. NOTA n. 00085/2016/DECOR/CGU/AGU; Despacho n. 00013/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1545/2016; Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário, 3.619/2008-Segunda Câmara, 943/2010-Plenário, 1.932/2016 - Plenário.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

(*) alteradas pelas PORTARIAS AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011 e AGU Nº 155, DE 19.04.2017 - publicada no DOU I 20.04.2017

Deste modo, diante do exposto, verifica-se que **a licitação deve ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se ainda que a interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 é considerar que, para os serviços de natureza continuada, valor de R\$ 80.000,00 preconizado na mencionada norma refere-se a um exercício financeiro. Uma vez que a Lei de Licitações e Contratos possibilita que este tipo de contrato seja prorrogado até o limite de 60 meses, no limite, a contratação poderia alcançar o montante de R\$ 400.000,00, conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.



Tal disposição também encontra-se de forma expressa no Manual de Licitações do TCE/PR⁶ no tópico relativo a serviços de caráter continuado e a análise do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006⁷.

Deste modo, observa-se que a licitação em análise prevê a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme fls. 15 e seguintes do Edital em análise.

2.6. Das Exigências de Habilitação:

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Em observância ao referido Edital Licitatório não observei exigências em desacordo com os critérios legais.

2.7. Dos critérios de Aceitação das Propostas:

⁶ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/12/pdf/00333515.pdf>

⁷ Nas licitações para contratação de serviços de caráter continuado, a análise da aplicação do artigo 48, I da Lei Complementar nº. 123/2.006264, deve considerar o valor estimado da contratação considerando proporcionalmente cada ano do contrato? Qual o fundamento para esse entendimento? Sim. A contribuição para este entendimento veio do Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº. 1932-29/16-P265, no qual interpretou ampliativamente o artigo 48, I da Lei Complementar123/2.006266, no sentido de que, quando se tratar de serviços de caráter continuado, deve-se considerar o limite de R\$80.000,00 proporcionalmente a cada ano de duração do contrato.



ADM

Do exame da minuta de Edital, verifica-se compatibilidade no tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls.018-020 (itens 6.2.1 e seguintes).

2.8. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários:

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁸.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada às fls.13, a qual fora assinada pelo Contador Sr. Paulo Roberto Santana, CRC/PR 060336/O.

2.9. Autorização para a Abertura da Licitação:

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Verifica-se às fls. 03-04 que houve autorização para a abertura da licitação emitida pela autoridade máxima da Câmara Municipal, ou seja, pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Helvécio Alves Badaró, constando também a assinatura da supervisora dos procedimentos licitatórios, a servidora Thatiane Maria de Souza.

⁸ Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

DM/2021



2.10. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio:

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Câmara Municipal, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do pregoeiro às fls. 01 e a publicação deste ato às fls. 02, em atendimento à prescrição legal.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal.

Percebe-se preenchido este requisito, também às fls.01-02, tendo em vista que toda equipe de apoio é composta por servidores efetivos (Cite-se Michelle Lamare Pimenta e Paulo Roberto Santana).

2.11. Da Minuta do Edital e seus Anexos:

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido e analisado no decorrer deste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Veja-se que a Administração adota minuta padrão existente e
não registrou qualquer alteração, pelo que se torna desnecessário o reexame
de todos os termos do Edital.

000070
[Handwritten signature]

2.12. Da Data do Certame:

O artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina que prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis.**

Prazo é o tempo concedido para a prática de um ato. Em matéria de licitações e contratos administrativos, a contagem dos prazos ocorre de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art. 110 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

Conforme se verifica na Lei do Pregão, não se conta prazos consecutivos e sim em **dias úteis**.

Alude Renato Geraldo Mendes⁹ em anotação extraída da obra Leianotada.com, é possível estabelecer quatro regras a partir da disciplina fixada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Contratação pública – Regime jurídico – Prazos – Contagem – Regras a serem observadas – Renato Geraldo Mendes - Na contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, existem, pelo menos, quatro regras básicas que devem ser observadas. Três delas têm fundamento direto no art. 110 e seu parágrafo único, e a última delas (a quarta) pode ser extraída do princípio da publicidade, ainda que

⁹ MENDES, Renato Geraldo. **LeiAnotada.com**. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 110, categoria Doutrina. Disponível em: <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em: 06 fev. 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000071

a Lei a ela se reporte. Primeira regra: na contagem dos prazos, deve-se excluir o dia em que o prazo se inicia e incluir o dia em que ele se encerra. Segunda regra: os prazos devem ser contados em dias corridos (consecutivos), **exceto quando for explicitamente disposto o contrário.** Terceira regra: os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. Quarta regra: o prazo mínimo de publicidade dos avisos de licitação pode ser ampliado; **proibido é reduzi-lo.** (MENDES, 2014.)

Assim, a administração pública, deve **publicar este Edital Licitatório no tempo hábil conforme a descrição acima** e conforme as orientações do Professor Ansaloni¹⁰, dispostas a seguir:

Pois bem, os prazos na Lei 8666/1993, para fins de licitação, têm sua contagem determinados no artigo 110 da mesma lei. Poucas pessoas conhecem como se contam os prazos ou qual é o dispositivo que prevê tal matéria, então estamos trazendo a previsão do artigo 110, que diz:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO** e **INCLUIR-SE-Á O DO VENCIMENTO**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo **EM DIA DE EXPEDIENTE NO ÓRGÃO** ou na entidade.

A regra para contagem é excluir o dia de início, que geralmente é o dia de publicação do ato ou o dia que o ato foi iniciado e incluir o dia do vencimento do prazo.

A disposição em contrário, citada no *caput*, pode ser no instrumento convocatório ou na legislação que regulamentou aquela matéria.

¹⁰ <https://felipeansaloni.com.br/8a-consultaula-como-se-contam-os-prazos-para-fins-de-licitacao/>



Um ponto importante é o previsto no inciso I, que prevê que os prazos só se iniciarão e terminarão em dias que há expediente no órgão público licitante. Então, em dias de ponto facultativo ou em dias que não houver expediente no órgão, não se considera o prazo, não vencendo e nem iniciando para fins de licitação. Nesse caso, considera-se o próximo dia útil que o órgão terá expediente.

A regra é essa ensinada acima. Mas, para entendermos melhor como funciona na prática a contagem dos prazos, vamos para um exemplo para melhor elucidação.

Nesse caso, veremos como ocorre a contagem dos prazos em relação à publicidade da modalidade Pregão. O que a diz a Lei 10520/2002, que é a Lei que regulamenta a modalidade Pregão? Vejamos o artigo 4º, inciso V dessa Lei:

Art. 4º, V: o prazo entre a publicação do Aviso e a data fixada para a apresentação das propostas, não será inferior a 8 (oito) dias ÚTEIS.

Da leitura do artigo acima, percebemos que o prazo em relação a data de publicação do Edital e a data em que será realizado o certame, nunca poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis. Pode-se aumentar o prazo, mas diminuí-lo não.

Então, esse é um exemplo de prazos para fins de licitação, que é o de publicidade na modalidade Pregão.

Importante ressaltar que o prazo leva em consideração a data em que foi publicado o extrato do Edital no Diário Oficial, e não a data em que



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000073

houve a aprovação do Edital, em que houve a assinatura do Edital ou aquela data que consta do final do Edital.

Para deixarmos o conceito mais claro, vamos trabalhar com o calendário abaixo para contarmos o prazo, fixando o aprendizado.

Vamos supor que a publicação no Diário Oficial do Edital de licitação se deu no dia 09 do nosso mês fictício. Segundo o nosso calendário, o dia 09 caiu em uma segunda-feira, como observamos na coluna da segunda-feira.

De acordo com a regra, devemos excluir o dia de início. Então, se o aviso do Edital foi publicado no dia 09, tal dia não será computado para fins de contagem de prazo. Com isso, o primeiro dia útil para contagem de prazos será o dia 10 (terça-feira), o segundo dia útil será o dia 11 (quarta-feira), o terceiro dia útil será o dia 12 (quinta-feira) e o quarto dia útil será o dia 13 (sexta-feira).

Como o prazo do aviso do pregão conta-se em dias úteis, os dias 14 (sábado) e 15 (domingo) não serão computados para nossa contagem, por não serem dias úteis, voltando-se a contagem no dia 16 (quinto dia útil).

O dia 17 será o sexto dia útil, o dia 18 será o sétimo dia útil e o dia 19 será o oitavo dia útil. Voltando para a regra de contagem, devemos incluir o dia do vencimento, ou seja, devemos computar o dia 19 em nossa conta.

Então, de acordo com o entendimento do Professor Jorge Ulysses Jacoby, em seu livro de Pregão, obra em que buscamos o exemplo trabalhado, no oitavo



dia útil a sessão já poderia ser aberta, vez que exclui o dia de início e inclui o dia de vencimento.

Porém, por razões de prudência, de acordo com o determina o artigo 11, inciso III, Anexo I do Decreto Federal 3555/2000, os órgãos devem respeitar, pelo menos, **9 (nove) dias úteis de prazo, abrindo a licitação apenas no nono dia útil**. Fica a recomendação!

No nosso exemplo, abriríamos a sessão de licitação no dia 20, sexta-feira, de acordo com o Decreto. Não estaria errado abrir a sessão no oitavo dia, mas, por uma questão de prudência, recomenda-se abrir no nono dia.

É importante lembrar que o prazo apenas inicia-se da publicação e efetiva disponibilidade do edital aos interessados (ou seja, não somente da publicação do aviso, mas, também, de que o edital esteja disponível no local indicado pelo aviso para que todos os interessados em obter a íntegra do edital possam consegui-lo, conforme Lei 8.666/93, art. 21, § 3º:

“Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde”.

É importante ressaltar que caso, por algum motivo, **tais prazos não sejam cumpridos**, ainda que o pregão seja realizado, o processo conterá um vício e não poderá ser homologado, daí pede-se especial atenção a estes prazos aos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000075

Ressalta-se ainda que caso não seja observado o prazo corretamente de contagem, incluindo o fato de que o prazo é contado em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento, sendo que a lei fala em prazo **não inferior a 08 (oito) dias úteis**, recomenda-se que seja disponibilizado o Edital com um prazo mínimo de 09 (nove) dias úteis para que se evite equívocos que esta Procuradoria poderá ter que opinar pela nulidade de todo o certame caso a Administração não siga estas orientações.

Ademais, não se olvide a administração de publicar o presente Edital nos meios adequados, incluindo o Mural de Licitações do TCE/PR, Aviso de Licitação no Portal do comprasgovernamentais, além da publicação nos meios dispostos no artigo 4º, inciso I da Lei 10.520/2002.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **a proposição está em condições de ser aprovada**, observando-se que o que o prazo fixado para apresentação das propostas não deverá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, conforme artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Recomenda-se que a administração publique o Edital com um prazo mínimo de **09 (nove) dias úteis**, contado da **última publicação**, não se esquecendo de publicar o referido nos meios adequados. Já fica alertada a administração que caso haja problema no prazo de publicação ou nos meios adequados, esta Procuradoria emitirá ao final parecer jurídico pela nulidade deste Certame.

Ressalta-se a necessidade de se **submeter o Edital também ao Controle Interno desta Edilidade para fins de verificação, devendo para**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO

000076
[Signature]

isso utilizar-se do check-list instituído, utilizando-se, para isso, por analogia a disposição federal conforme inciso III, do artigo 8º, do Decreto 5.765/2006.

Caso verificado qualquer incompatibilidade, qualquer erro administrativo, solicita-se com urgência o retorno para este setor para fins de autotutela.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária ou a descrição técnica dos serviços que a Câmara Municipal necessita, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente desta Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Cornélio Procópio - PR, 03 de Novembro de 2021.

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000077
[Assinatura]

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2021.

De: Pregoeiro

Para: Helvécio Alves Badaró - Presidente da Câmara Municipal.

**Ref. Pregão Eletrônico 01/2021
Processo de compra 02/2021**

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar autorização para deflagração de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, com valor total de 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para 12 (doze) meses.

Informo, ainda, a existência de recursos de ordem orçamentária e financeira, conforme bloqueio nº 140209/2021 que integra o processo.

Informo a existência de parecer jurídico favorável no tocante à modalidade adotada bem como à Minuta do Edital.

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ADEJACIR B. MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000078

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2021

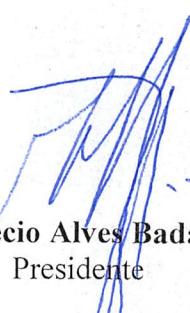
De: Helvécio Alves Badaró - Presidente da Câmara Municipal.
Para: Pregoeiro

**Ref. Pregão Eletrônico 01/2021
Processo de compra 02/2021**

Prezado Senhor

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e em especial ao parecer jurídico exarado, AUTORIZO a abertura de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, com valor estimado em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).


Helvécio Alves Badaró
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000079

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2021.

ERRATA:

Nas folhas onde estão escritas Pregão Eletrônico nº. **001/2021**, leia-se
Pregão Eletrônico nº. **002/2021**.

Respeitosamente,

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000080

JW

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

Exclusivo para participação de ME/EPP

(Processo Administrativo nº. 002/2021)

UASG: 928817

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio torna público para o conhecimento dos interessados, que por meio de seu Departamento de Licitação, para exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 2849, de 20 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e online através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos.

Valor máximo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

Data da sessão: 22/11/2021

Horário 09h00

Local: Portal de compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio: Michele Lamare Pimenta e Paulo Roberto Santana.

Todos designados e autorizados pela portaria nº. 015/2021 de 03/02/2021.

Contato: Adejacir B. Moreira/Paulo Roberto Santana – 043-3133-3000 Ramais: 203/206 – das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas – (de segunda a sexta).

Obtenção do Edital: Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio – www.cmcp.pr.gov.br. Por e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000081

SM

ANEXO 01 -	Termo de Referência
ANEXO 02 -	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 O preço máximo unitário admitido para este certame é de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:
- 1.4. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo II deste Edital).
- 1.4.1 Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.395900 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000082

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/ MP nº 3, de 2018.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (pessoa física em empresário individual) nos termos dos arts. 3º e 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

4.3.1 A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição do licitante.

4.4 Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.4.1 Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, ou equiparadas;

4.4.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3 Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.4.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.6 Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Cornélio Procópio/PR;

4.4.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000083

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.10 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e deve apresentar:

5.2.1. As características do objeto/serviço de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O preço em algarismo, unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (real),



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.

5.2.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.5 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.2.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.2.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (alterar o número do item)

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

6.1.1. **Valor unitário e total do item;**

6.1.2. **Descrição do objeto, contendo as informações básicas relacionadas à especificação do Termo de Referência.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000085
APL

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000086

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.21.1. no país;
 - 7.21.2. por empresas brasileiras;
 - 7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
 - 7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail camaramunicipalcp@gmail.com.

8.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta



000083

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores.apf.apps.tcu.gov.br>).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.2.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



000089

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.14. OS licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.14.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.14.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.14.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.14.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.14.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.14.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.14.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.14.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos



000090

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); *73/79 / 37 + 5 dias*

9.14.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT); *74/77 / 27*

9.14.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.14.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante. *Rentista*

9.14.1.2.7. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.15. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.15.1.1. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica.

9.15.1.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.15.1.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.15.1.1.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.15.1.1.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.15.1.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.16. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital;

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



000091

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

9.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.23.1.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000092
Aquel

- 10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará ao mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses,



000093

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s) durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela administração.
- 14.3. A Assinatura do Contrato Administrativo pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:
 - 14.3.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;
 - 14.3.2. Pelo encaminhamento do Contrato Administrativo pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou
 - 14.3.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).
- 14.4. Serão formalizados tantos Contratos Administrativos quanto necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.



000094

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;
- 15.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.6. Não manter a proposta;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.2.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cornélio Procópio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

000095
OAB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da execução da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de



000096

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Documentação e Informação da Câmara Municipal, na rua Paraíba, 189 - Centro, CEP-86300-000, Cornélio Procópio – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

- 16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico camaramunicipalcp@gmail.com;
- 16.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.
- 16.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 16.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 16.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio (www.cmcp.gov.br) no campo próprio do presente certame.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

000097
JUN

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive quanto à descrição dos itens no Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

17.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no sítio eletrônico oficial: www.cmcp.gov.br ou através do endereço eletrônico camaramunicipalcp@gmail.com, além também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Rua Paraíba – 189 - Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2021.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000098
full

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SERVIÇOS)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões itinerantes; afim de atender as demandas da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. No objeto estão inclusos os serviços de gravação em mídia de DVD-R, sem edição, para arquivo da Câmara e edição e gravação do material produzido em formato (.wmv), para inclusão no site.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.
- 1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para filmagens e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes Audiências Públicas justifica-se pela necessidade de acesso diário e permanente às notícias, análises e repercussões sobre projetos e ações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e dos vereadores que a compõem. Além de traçar um panorama da imagem do Legislativo perante a sociedade, e garantir o acesso a informações importantes para o exercício do mandato parlamentar que é um dos elementos que subsidiam o trabalho de Comunicação do Legislativo.

Com a missão de representar a população procopense, elaborar leis e fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio e seus integrantes configuram-se como fontes regulares de informação, assim, o acompanhamento constante das atividades do Legislativo por parte da população é de suma importância.

Ao consolidar-se ainda como centro de debates de temas locais e regionais, envolvendo as diferentes áreas e segmentos da população, o Legislativo, por meio de seus representantes, manifestam-se

000099
anul

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

publicamente sobre diversos assuntos, principalmente aqueles relacionados à elaboração e execução de políticas públicas e à qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Será celebrado Contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Decreto nº 1774/2017, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

4.1.2. As empresas contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.2. Dispor de câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras com zoom, conexões em HDMI ou SDI. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens, edição de reportagens e a entrega de material em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte casos:

- Aproximadamente 51 (cinquenta e uma) sessões ordinárias da Câmara Municipal, na Sessão Legislativa 2021, que são realizadas às Terças-feiras úteis de cada semana, com início da transmissão às 20 horas seguindo-se até o término da pauta.
- Aproximadamente 16 (dezesseis) sessões extraordinárias ou solenes do Poder Legislativo, na sessão legislativa 2021/2022. Que serão convocadas na forma do Regimento Interno, normalmente com início às 18 horas e término às 20 horas, ou, antes desse horário por esgotamento da pauta, ou ainda, por encerramento dos trabalhos. A prestação do serviço nas sessões extraordinárias e solenes será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, se for o caso, de acordo entre as partes quanto ao dia e horário de realização.
- Aproximadamente 06 (seis) audiências públicas do Poder Legislativo. A transmissão das audiências públicas será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, se for o caso, de acordo entre as partes quanto ao dia e horário de realização.

4.3.1 - A captação das imagens das sessões será realizada pela CONTRATADA, com a utilização de câmeras com qualidade FULLHD, com 3 CCDS/CMOS, editado ao vivo.

4.3.2 - A empresa poderá, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vista à boa qualidade da transmissão, com recursos próprios.



000100
APLIC

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as faltas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



000101
JUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000102
JAN/2024

- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

000103
Oral

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Thatiana Maria de Souza como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

000104
Dell

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3. O recebimento será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:
- 10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3.1.1. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- 10.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas

000105
MUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a apresentação da Nota Fiscal descrita devidamente e atestada pelo Responsável da CMCP, através de crédito em conta corrente descritiva devidamente atestada pelo Responsável da CMCP.

11.3 - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

11.4 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito Federais, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11.5 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindindo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

11.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela licitante vencedora.

11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1. o prazo de validade;

11.8.2. a data da emissão;

11.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4. o período de prestação dos serviços;

11.8.5. o valor a pagar; e

11.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

000106
ADM

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.11. não produziu os resultados acordados;
 - 11.12. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.13. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad | \quad (6 / 100) \quad | \quad I = 0,00016438$$

$$= \frac{365}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

12. REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;
 - 14.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

000108
000108

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cornélio Procópio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.2.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.2.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.2.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 4.19 do Código Civil.

14.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

14.2.14. As sanções por atos praticados no decorrer da execução da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



000109
Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando em 12 (doze) meses R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.395900 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2021.


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000110
dell

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 189 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/000102 neste ato representada pela Presidente Srº brasileiro, Presidente da CMCP, inscrito no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade RG nº SSP/PR, residente e domiciliado na Rua - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação) _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, conforme edital PE 001/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ (.....).

3.2 – O preço contratado comprehende todos os custos necessários ao fornecimento e instalação no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 – Caso haja prorrogações, o valor poderá ser corrigido de acordo com variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000111
edital

4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a apresentação da Nota Fiscal descrita devidamente e atestada pelo Responsável da CMCP, através de crédito em conta corrente descritiva devidamente atestada pelo Responsável da CMCP.

4.3 - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

c) Certidão Negativa de Débitos Federais;

d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

4.4 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito Federais, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.5 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

4.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela licitante vencedora.

4.8.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.8.1. o prazo de validade;

4.8.2. a data da emissão;

4.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.8.4. o período de prestação dos serviços;

4.8.5. o valor a pagar; e

4.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.10.1. não produziu os resultados acordados;

4.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000112
D/L

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00.00.00. – Serviço de áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra e material necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000113
JUL

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 – Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento do serviço.

7.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propostos.

7.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

7.10 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando – se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.11 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.12 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

8.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

8.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



000114

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

8.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceitas pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometere姆 fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão emitente.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao órgão emitente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.



000115
000115
000115

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 001/21 – Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Leis posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



000116
Bill

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

15.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

15.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.5 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 002/21– Forma Eletrônica que o precedeu.

15.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
HELVÉCIO ALVES BADARO
Presidente

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000117
AVL

PARECER CONTROLE INTERNO

Pregão eletrônico 002/21
Processo Administrativo 002/21

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade processo de Pregão Eletrônico sob nº 001/21, tendo como objeto a descrição acima mencionada.

Conforme exame minucioso do Procurador da Câmara Municipal, os itens necessários para continuidade do processo estão em acordo com as legislações vigentes no momento, já citadas no referido parecer jurídico (pp. 53 a 76 dos autos).

Sendo assim, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto à continuidade das demais fases do certame, desde que seguidas as orientações do parecer da procuradoria, principalmente quanto a prazos e publicações.

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2021.

17 DE JANEIRO DE 1997

b
Controle Interno

Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Carolina Di Paula Cantidio

000118
Dell

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021-000

1 - Itens da Licitação

1 - Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem

Descrição Detalhada: Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem, conforme edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 42.000,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 20,00

Local de Entrega (Quantidade): Cornélio Procópio/PR (1)

03 de Novembro de 2021

Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 28 de outubro de 2021, ROSINALDO NOGUEIRA MARQUITO, ocupante do cargo de OP. DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E VEÍCULOS - MATRÍCULA Nº 102462, lotado no FECOP para cumprir sua função junto a SEMAGRI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

PORTARIA N° 318/2021

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a partir desta data, em todos seus termos, a Portaria nº 263/2021, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 727 de 20 de setembro de 2021 (Diário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

ATOS DO LEGISLATIVO**AVISO DE EDITAL****PREGÃO N° 002/2021- FORMA ELETRONICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021**

Exclusivo para participação de ME/EPP

MODALIDADE: PREGÃO - Forma eletrônico do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para

prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia de 22 de novembro de 2021.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cmcp.pr.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 – ramal 203-206 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 03 de novembro de 2021.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA

Pregoeiro

PORTARIA N° 055/21

AMESADIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas regimentais e com base na Resolução nº 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com base na Resolução no 001/2021, a Vereadora ANA PAULA FERREIRA como Procuradora da Mulher para dirigir os trabalhos da Procuradoria da Mulher, órgão interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Neste mesmo ato, por indicação da Vereadora escolhida, ficam nomeadas como Procuradoras adjuntas, as servidoras Carolina Di Paula Cantidio e Patrícia de Fátima Pereira Martins para que possam lhe assessorar nos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regida pela Resolução no 001/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2021.

HELVÉCIO ALVES BADARO

Presidente

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE

Vice-Presidente

CARLOS MARQUES BONFIM

1º Secretário

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

2º Secretário

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

000119
SELL

000120
Aless

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	2		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: FILMAGEM, GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, FINALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO "AO VIVO" DE ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING) EM ALTA DEFINIÇÃO FULL HD (1920X1080) AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NA		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	33903959000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	42.000,00		
Data de Lançamento do Edital	04/11/2021		
Data da Abertura das Propostas	22/11/2021	Data Registro	04/11/2021
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)



- **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S - ME**
- **CNPJ sob o nº 05.527.463/0001-20**
- **Avenida XV de Novembro, nº 183, Edifício Ilha Porchat, 6º andar, sala 61 – B, Centro, Cornélio Procópio**
- **GILSON DOLAVALE FILHO, RG: 5.226.450-2, CPF nº 861.219.109-25, residente e domiciliado na Rua Bento Ferraz de Campos, nº 162, Jardim Bela Vista, Cornélio Procópio – PR.**

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ESTIM.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos.	1	UNID	PRÓPRIA	42.000,00	42.000,00



000123
Stalee

VALOR TOTAL : R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O CONTIDO NO EDITAL.

- NOSSA EMPRESA SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTES, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LC 123/2006 E NÃO ESTÁ INSERIDA NAS EXCLUENTES HIPÓTESES DO § 4º DAQUELE ARTIGO.

- Declaro para todos os fins, que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Cornélio Procópio, 19 de Novembro de 2021.

DOLAVALE E Assinado de forma
DOLAVALE digital por
PRODUTORA S DOLAVALE E
S:05527463000 DOLAVALE
120 PRODUTORA S
S:05527463000120

GILSON DOLAVALE FILHO
CPF nº 861.219.109-25

000125
Deley

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
05.527.463/0001-20	DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S	-

Situação Situação Cadastral

Idoneo Credenciado

[VOLTAR](#)[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)



000126
Bell

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 05527463000120**LIMPAR****Data da consulta:** 22/11/2021 09:22:42**Data da última atualização:** 20/11/2021 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

[Visitante](#) [Sair](#)

Consulta de Pessoa(s)

Esfera:

▼

Tipo pessoa:

Ambos Jurídica Física

CPF/CNPJ:

(Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:



Não sou um robô

reCAPTCHA

[Privacidade](#) - [Termos](#)

[Pesquisar](#)

[Gerar Certidão Negativa](#)

Nome Pessoa

CPF/CNPJ

Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados

Certidão negativa de inidôneo
processada!000129
PLW

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

[Emitir certidão negativa](#) [Verificar certidão emitida](#)**Certidão** [Voltar](#)**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**Nome completo: **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S**CPF/CNPJ: **05.527.463/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:57:26 do dia 22/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Y5XC221121095726



Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados



Certidão negativa de inidôneo
processada!

000130
X
Deuß

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Ativar modo de Leitor de tela

1

DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



GILSON DOLAVALE FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, cinegrafista, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio – PR; à Rua Bento Ferraz de Campos, 162 – Jardim Bela Vista, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.226.450-2, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº 861.219.109-25 e **MARCELO VILLA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, radialista, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, à Rua da Primavera, 069 – Jardim Panorama, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.214.827-6 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº 028.904.819-21, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade simples, que se regerá pelas disposições legais (art. 997, I, CC/2002) aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girara sob a Denominação Social de **DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA.**, tendo sua sede e foro na cidade de Cornélio Procópio-PR- Jardim Panorama- à Rua Primavera nº 069; (art. 997, II, CC/2002);

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de “**PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PRODUÇÃO e APRESENTAÇÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAL e VÍDEO**”.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é indeterminada, iniciando suas atividades a partir de 20 de fevereiro de 2003; (art. 997, II, CC/2002);

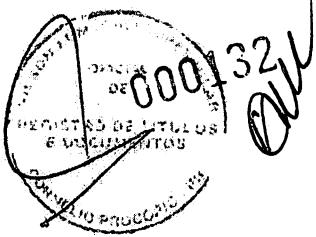
Clausula Quarta: O capital social, inteiramente subscrito e à ser realizado em moeda corrente do País, neste ato, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 100 (Cem) quotas de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada uma, ficam assim distribuído entre os sócios: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002);

NOME	QTD.QUOTAS	%	CAP.EM R\$
GILSON DOLAVALE FILHO	50	50%	R\$ 2.500,00
MARCELO VILLA	50	50%	R\$ 2.500,00
TOTAL	100	100%	R\$ 5.000,00

000 32
000 32

DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contado a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

Cláusula Oitava: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao abjeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução a favor; (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

Cláusula Nona: Fica investida na função de gerente da sociedade, dispensada de prestação de caução, os sócios GILSON DOLAVALE FILHO e MARCELO VILLA .

Cláusula Décima: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal previsto pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais;

José O. Júnior
0 A3-12.064.
Até o final.

DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



Cláusula Décima Segunda: O ano social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade; (art. 1.065, CC/2002);

Cláusula Décima Terceira: Os sócios declaram, declara, para os fins do art. 4º da Lei no 9.841/99, que se enquadra na situação de microempresa e que o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei no 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e também que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

E, por terem justos e contratados, assinam este instrumento juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 18 de Fevereiro de 2003.

GILSON DOLAVALE FILHO

MARCELO VILLA

Testemunhas:

Rogério Rocha Passos
CPF: 559.169.299-00
RG Nº 4.139.936-8-SSP-PR

Gilmar Pinheiro
CPF: 239.358.639-34
RG Nº 1.591.232-SSP-PR

*Adjudicado
OAB-PR 12.064*

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 0000000357/2003 Livro 013

TABELIONATO DE PROTESTO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 18/02/2003

15:46:26

Distribuidor Judicial *Q* SELO NA 1ª VIA

000134
Bell

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Cornélio Procópio	OFICIAL	Estado do Paraná
PROTOCOLO	INSCRIÇÃO	
Nº 685	1.412	
Livro 01 Fls. x	Livro A 10 Fls. 106	
Cornélio Procópio, 20 de fevereiro de 2003		
OFICIAL		



SELO NA 1.ª VIA



Ofício de Notas - Dibi M. Massud Arq
Lei 13.228 de 18/07/2001
1º OFÍCIO DE NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS
Cornélio Procópio - PR
Nº ABK15385

CONHEÇO por semelhança de firma
de Marcelo Ville e Gelson
Delvalte Filho

Cornélio Procópio 18 / fevereiro / 2003

Maria Aparecida Ferreira - Escrivente
Waldemir Olivieri Rejundini - Escrivente
Soraya Regina S. Ribeiro - Escrivente

Reconhecimento de firma por semelhança
pela impossibilidade do comparecimento
do signatário, CN - 11.6.3.4.

DOLAVALE & VILLA PRODURORA LTDA - ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GILSON DOLAVALE FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, cinegrafista, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portador da carteira de identidade nº. 5.226.450-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 861.219.109-25 e MARCELO VILLA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, radialista, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua da Primavera, 68, Bairro Jardim Panorama, CEP: 86.300-000, portador da Carteira de Identidade nº. 6.214.827-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF de nº 028.904.819-21, únicos sócios da sociedade denominada "DOLAVALE & VILLA PRODURORA LTDA - ME", inscrita no CNPJ: 05.527.463/0001-20, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio – PR sob o nº 357/2003, livro 013 em 18/02/2003 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio MARCELO VILLA, acima qualificado, retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo as 50 (cinquenta) quotas de que era possuidor, pelo valor nominal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a sócia ingressante SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portadora da carteira de identidade nº. 5.469.245-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 020.227.479-92

Parágrafo único: O sócio cedente dá plena, geral e irrevogável quitação ao cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude das alterações contratuais ocorridas o capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que era no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fica elevado neste ato para R\$ 30.000,00 dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, fica assim distribuído:

Sócios	Quot as	Valor – R\$
GILSON DOLAVALE FILHO	50	15.000,00
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE	50	15.000,00
TOTAL	100	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio "GILSON DOLAVALE FILHO", a qual compete privativa individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOLAVALE & VILLA PRODURORA LTDA - ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o endereço da sociedade limitada para: Avenida XV de Novembro, 183, Edifício Ilha Porchat, 6º andar sala 61 – B, centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000.

CLÁUSULA SEXTA - Em virtude das alterações contratuais ocorridas fica alterado a denominação social da empresa que de ora em diante passa a ser: "**DOLAVALE & OLIVEIRA PRODUTORA LTDA - ME**".

CLÁUSULA SETIMA - O objeto social passa a ser o seguinte: Agência de Publicidade, pesquisas de mercado e opinião pública, estatísticas de mercado e publicidades, Prestação de serviços de produção e apresentação de rádio, televisão, jornal e vídeo.

CLÁUSULA OITAVA – Da consolidação do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DOLAVALE & OLIVEIRA PRODUTORA LTDA - ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

GILSON DOLAVALE FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, cinegrafista, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portador da carteira de identidade nº. 5.226.450-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 861.219.109-25 e **SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portadora da carteira de identidade nº. 5.469.245-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 020.227.479-92, únicos sócios da sociedade denominada "**DOLAVALE & OLIVEIRA PRODUTORA LTDA - ME**", inscrita no CNPJ: 05.527.463/0001-20, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio – PR sob o nº 357/2003, livro 013 em 18/02/2003 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girara sob a denominação social de "**DOLAVALE & OLIVEIRA PRODUTORA LTDA - ME**", tendo sua sede e foro na Avenida XV de Novembro, 183, Edifício Ilha Porchat, 6º andar sala 61 – B, centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Agência de Publicidade, pesquisas de mercado e opinião pública, estatísticas de mercado e publicidades, Prestação de serviços de produção e apresentação de rádio, televisão, jornal e vídeo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 20 de fevereiro de 2003.



DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA - ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma e ficam assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quot as	Valor – R\$
GILSON DOLAVALE FILHO	50	15.000,00
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE	50	15.000,00
TOTAL	100	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SETIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contado a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução a favor;

CLÁUSULA NONA – Fica investida na função de sócio administrador da sociedade, dispensada de prestação de caução o sócio: GILSON DOLAVALE FILHO.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberá o sócio a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal previsto pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declararam, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que o

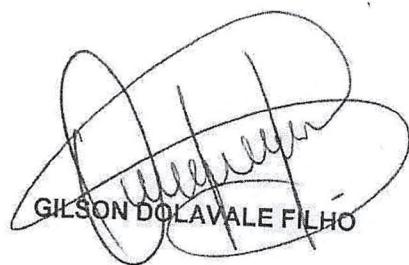


DOLAVALE & VILLA PRODURORA LTDA - ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

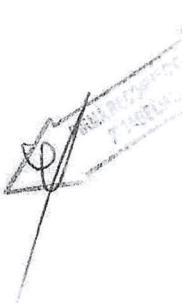
1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado em lei, e que também que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas LC 123/2006.

E, estando assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias;

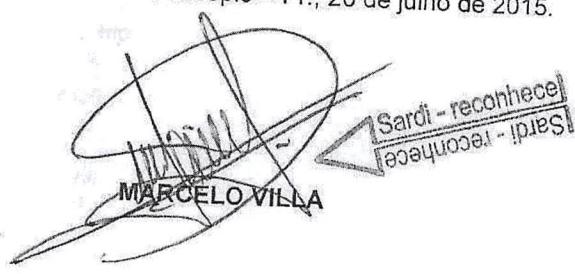


GILSON DOLAVALE FILHO



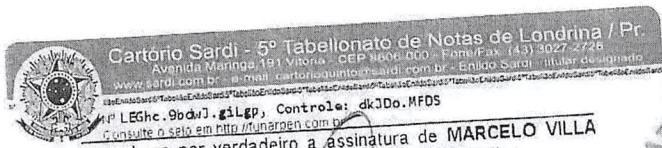
MPF/PR
MARCELO VILLA

Cornélio Procópio - Pr., 20 de julho de 2015.



SARDI - RECONHECE
SARDI - RECONHECE

SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE



Reconheço por verdadeiro a assinatura de MARCELO VILLA
 (79256). Dou fé, 19 de agosto de 2015 - 09:17:47h.

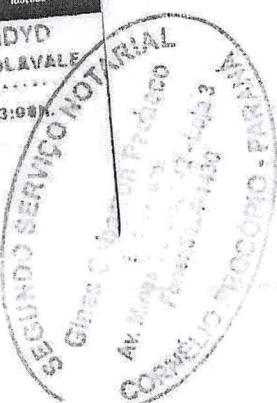
Karen Ruth Patuzzo - Escrevente

Karen Ruth Patuzzo



Selo XCJUUC . 97eQ6 . JEDAG Controle OADhD . hDYD
 Reconheço por verdadeira a assinatura de SILVON DOLAVALE
 FILHO; SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE
 Deu fé, Cornélio Procópio, 20 de Agosto de 2015 - 10:23:08h.

Gomes Gabardo Pacheco



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
NILSON FUMEGALI LOPEZ VILAR - REGISTRADOR		
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
EMOLUMENTOS	PROT. N° 0001765/2015	REG. N° 0001412 / 2015
Registro	189,11	AVERAÇÃO. 01
Funrejus	6,65	LIVRO A N°. 04 - FLS. X
Funarpen	1,00	Cornélio Procópio, 20 de agosto de 2015
Distribuidor	7,50	
TOTAL R\$	204,26	
VRC 1.132,40		NILSON FUMEGALI LOPEZ VILAR - REGISTRADOR
SELO DIGITAL: nMEYz.w7JQx.V9YnV, Controle: aBRKFnuyS http://www.funarpen.com.br		



9938-6589
000140

DOLAVALE & OLIVEIRA PRODUTORA LTDA - ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GILSON DOLAVALE FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, cinegrafista, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portador da carteira de identidade nº. 5.226.450-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 861.219.109-25 e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portadora da carteira de identidade nº. 5.469.245-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 020.227.479-92, únicos sócios da sociedade denominada "DOLAVALE & OLIVEIRA PRODUTORA LTDA - ME", inscrita no CNPJ: 05.527.463/0001-20, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social arquivado sob o nº 357/2003, livro 013 em 18/02/2003 e alteração nº. 01 arquivado sob o nº. 1412/2015, livro 015 fls. 284 em 21/08/2015 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio - PR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social passa a ser o seguinte: Agência de Publicidade, pesquisas de mercado e opinião pública, estatísticas de mercado e publicidades, Prestação de serviços de produção e apresentação de rádio, televisão, jornal e vídeo e prestação de serviço de representação comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por decisão unânime dos sócios a denominação social passa a ser a seguinte: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA - ME

Da consolidação do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA - ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

GILSON DOLAVALE FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, cinegrafista, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portador da carteira de identidade nº. 5.226.450-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 861.219.109-25 e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portadora da carteira de identidade nº. 5.469.245-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 020.227.479-92, únicos sócios da sociedade denominada "DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA - ME", inscrita no CNPJ: 05.527.463/0001-20, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social arquivado sob o nº 357/2003, livro 013 em 18/02/2003 e alteração nº. 01 arquivado sob o nº. 1412/2015, livro 015 fls. 284 em 21/08/2015 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio - PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:



DOLAVALE & OLIVEIRA PRODUTORA LTDA – ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girara sob a denominação social de "DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA – ME", tendo sua sede e foro na Avenida XV de Novembro, 183, Edifício Ilha Porchat, 6º andar sala 61 – B, centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Agência de Publicidade, pesquisas de mercado e opinião pública, estatísticas de mercado e publicidades, Prestação de serviços de produção e apresentação de rádio, televisão, jornal e vídeo e prestação de serviço de representação comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 20 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma e ficam assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quot as	Valor – R\$
GILSON DOLAVALE FILHO	50	15.000,00
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE	50	15.000,00
TOTAL	100	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SETIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contado a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução a favor;

CLÁUSULA NONA – Fica investida na função de sócio administrador da sociedade, dispensada de prestação de caução o sócio: GILSON DOLAVALE FILHO.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão,

000142
Santos

DOLAVALE & OLIVEIRA PRODUTORA LTDA - ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberá o sócio a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal previsto pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que a receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado em lei, e que também que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas LC 123/2006.

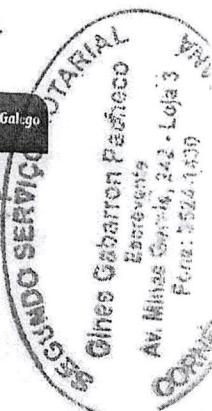
E, estando assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Cornélio Procópio – PR, 24 de agosto de 2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR | Vitor Pacheco Galvão
Av. Minas Gerais, 242, Loja 03 - Telefone: (43) 3524-1430 - Cornélio Procópio - PR
Tabelião

Selo 6cUUc . 9pEy6 . zp9AG Controle Oy6hD . hDLD
Reconheço por Verdadeiro a assinatura de GILSON DOLAVALE
FILHO; SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE.
Dou fé. Cornélio Procópio, 24 de Agosto de 2015 - 13:56:44h.

Gilson Gabarret Pacheco



GILSON DOLAVALE FILHO

SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
EMOLUMENTOS	PROT. N° 0001768/2015	REG. N° 00014/2015
Registro	16,70	AVERBAÇÃO 02
Funreus	6,65	LIVRO A N° 04 - FLS. X
Funarpen	1,00	LIVRO A N° 015 FLS 292
Distribuidor	7,50	Comendado Procópio, 24 de agosto de 2015
TOTAL R\$	31,85	
VRC 100,00		NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR

SELO DIGITAL: SMEYz.wpKyx.M4EOM, Controle: O7RKP.mL3
<http://www.funarpen.com.br>





DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA – ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GILSON DOLAVALE FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, cinegrafista, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portador da carteira de identidade nº. 5.226.450-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 861.219.109-25 e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portadora da carteira de identidade nº. 5.469.245-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 020.227.479-92, únicos sócios da sociedade denominada "DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA – ME", inscrita no CNPJ: 05.527.463/0001-20, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social arquivado sob o nº 357/2003, livro 013 em 18/02/2003 e alteração nº. 01 arquivado sob o nº. 1412/2015, livro 015 fls. 284 em 20/08/2015 e alteração n. 02 sob o nº. arquivado sob o nº. 1412/2015, livro 015 fls. 292 em 24/08/2015 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio – PR, que ora passa a ter seu registro na Junta Comercial, resolvem, assim, alterar o contrato social: mediante as cláusulas e condições seguintes:

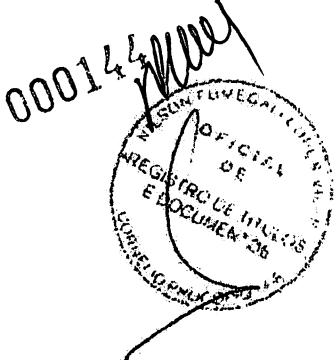
CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa supramencionada altera seu tipo jurídico que passa a ser Sociedade Simples.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade usará o nome empresarial seguinte: **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S – ME**

Da consolidação do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S – ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

GILSON DOLAVALE FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, cinegrafista, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portador da carteira de identidade nº. 5.226.450-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 861.219.109-25 e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, Pr., na Rua Bento Ferraz de Campos, 162, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 86.300-000, portadora da carteira de identidade nº. 5.469.245-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 020.227.479-92, únicos sócios da sociedade denominada "DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S – ME", inscrita no CNPJ: 05.527.463/0001-20, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social arquivado sob o nº



DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA – ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

357/2003, livro 013 em 18/02/2003 e alteração nº. 01 arquivado sob o nº. 1412/2015, livro 015 fls. 284 em 20/08/2015 e alteração n.º 02 arquivado sob o nº. 1412/2015, livro 015 fls. 292 em 24/08/2015 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio – PR, que ora passa a ter seu registro na Junta Comercial, resolvem, assim, consolidar o contrato social: mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girara sob a denominação social de "DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S – ME", tendo sua sede e foro na Avenida XV de Novembro, 183, Edifício Ilha Porchat, 6º andar sala 61 – B, centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Agência de Publicidade, pesquisas de mercado e opinião pública, estatísticas de mercado e publicidades, Prestação de serviços de produção e apresentação de rádio, televisão, jornal e vídeo e prestação de serviço de representação comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 20 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma e ficam assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
GILSON DOLAVALE FILHO	50	15.000,00
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE	50	15.000,00
TOTAL	100	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SETIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contado a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade,



DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA – ME
CNPJ: 05.527.463/0001-20

3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução a favor;

CLÁUSULA NONA – Fica investida na função de sócio administrador da sociedade, dispensada de prestação de caução o sócio: **GILSON DOLAVALE FILHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberá o sócio a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal previsto pela legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declararam, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que a receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado em lei, e que também que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas LC 123/2006.

E, estando assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Cornélio Procópio – Pr., 19 de março de 2019.

GILSON DOLAVALE FILHO

SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE

Regina de O Ferriato
OAB/PR 90.991

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NILSON FUMEGALI LOPEZ VILAR - REGISTRADOR
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

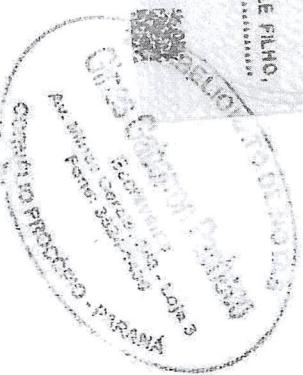


PROT. Nº 0002408 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO N° 001412 LIVRO A Nº 018-FLS 289	AVERBAÇÃO: 03	EMOLUMENTOS
		Procurado, 20 de março de 2019.	
			ATOS Registro Funrejus Funrapen Disfradep ISS FADEP TOTAL RS
			VRC 100,00 19,30 8,40 1,17 8,71 0,97 0,97 39,52
			R\$ 100,00 19,30 8,40 1,17 8,71 0,97 0,97 39,52
			NILSON FUMEGALI LOPEZ VILAR - REGISTRADOR
			SELO DIGITAL: 57109 W8vaKUoVp. Controle: OB7NkXNa e http://www.funrapen.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Lota 3 - Centro - Cornélio Procópio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: carlotablon@gmail.com

Vitor Pacheco Galego - Tabelião

Seio 15Y9P . nsdp0 . qNq2Q . Controle: PnMAY qBzT3
 Consulte este selo em <http://funrapen.com.br>.
 Recebido por Verdadeira a assinatura de NILSON DOLAMALE FILHO.
 SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAMALE
 Doufe Cornelio Procopio, 10 de Março de 15 - 15 36h



000146
Assinatura



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.226.450-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/03/2017

NOME: GILSON DOLAVALE FILHO

FILIAÇÃO: GILSON DOLAVALE
HELENA DE LIMA DOLAVALE

NATURALIDADE: CONGONHINHAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/12/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORN PROCÓPIO/PR, DA SEDE
C.CAS=6538, LIVRO=59B, FOLHA=22

CPF: 861.219.109-25 CURITIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA BICHELOTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
861.219.109-25

Nome

GILSON DOLAVALE FILHO

Nascimento
08/12/1970

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.469.245-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/03/2017

NOME: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA
DOLAVALE

FILIAÇÃO: PEDRO CAETANO DE OLIVEIRA
NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: CORN.PROCÓPIO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/01/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORN PROCÓPIO/PR, DA SEDE
C.CAS=6538, LIVRO=59B, FOLHA=22

CPF: 020.227.479-92 CURITIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA BICHELOTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
020.227.479-92

Nome

SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOLAVALE

Nascimento
03/01/1974

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

5501700875



000148
000148
000148
000148

17.018.806-2

17.018.806-2

**CÓDIGO DE CONTROLE
6B6F.4F15.4C40.125F**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:09:19 do dia 20/08/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

5501700872



17.023.260-1

17.023.260-1

**CÓDIGO DE CONTROLE
E739.41B3.C22D.F60C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:05:58 do dia 20/08/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

000149
CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.527.463/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Data de Abertura 20/02/2003
NOME EMPRESARIAL DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			Porte ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R DA PRIMAVERA	NÚMERO 069	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO CORNELIO PROCÓPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO passos@rrpassos.com.br	TELEFONE (43) 5231-124		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2021 às 12:01:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000150



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S
CNPJ: 05.527.463/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:14 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2022.

Código de controle da certidão: **476A.188B.2834.F96C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000151



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.527.463/0001-20**Razão Social:** DOLAVALE E VILLA PRODUTORA LTDA**Endereço:** RUA DA PRIMAVERA 69 / JARDIM PANORAMA / CORNELIO PROCÓPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2021 a 13/10/2021**Certificação Número:** 2021091401244351433301

Informação obtida em 14/09/2021 10:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000152
Xell

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.527.463/0001-20

Razão Social: DOLAVALE E VILLA PRODUTORA LTDA

Endereço: RUA DA PRIMAVERA 69 / JARDIM PANORAMA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2021 a 09/12/2021

Certificação Número: 2021111001203487563756

Informação obtida em 22/11/2021 09:47:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000153
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.527.463/0001-20

Certidão nº: 16086250/2021

Expedição: 19/05/2021, às 16:42:50

Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.527.463/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000154
Dell

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.527.463/0001-20

Certidão nº: 54460683/2021

Expedição: 22/11/2021, às 09:45:58

Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.527.463/0001-20**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000155
JULY

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024963713-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.527.463/0001-20

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA CNPJ: 05527463000120

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 2595 - Atividade principal: Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas
Endereço: DAS PRIMAVERAS, 69 - Bairro JARDIM PANORAMA - CEP 86.300-000

Código de Controle _____

CWKHZH1LFWI0QCY3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 19 de Novembro de 2021



000157
Selle

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA CNPJ: 05527463000120

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 15537 - DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA

Endereço: Rua DAS PRIMAVERAS, 69 - Bairro JARDIM PANORAMA - CEP 86.300-000

Código de Controle _____

CWQECPQ0IBD5FAA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 22 de Novembro de 2021

000158
Pell

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
INALDO BORCHERS MUELLER
JURAMENTADO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

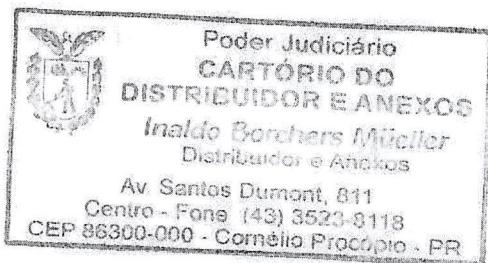
DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S

Inscrita no CNPJ nº 05.527.463/0001-20, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 22 de Setembro de 2021

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



000159
Cartório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
INALDO BORCHERS MUELLER
JURAMENTADO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

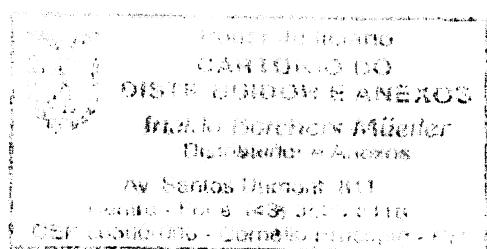
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S

Inscrita no CNPJ nº 05.527.463/0001-20, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.


CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 22 de Setembro de 2021

ALEXANDRE ALVES FERREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000160
HILL

Cornélio Procópio – Pr., 20 de maio de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr., atesta para os devidos que a empresa **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S**, inscrita no CNPJ nº 05.527.463/0001-20, sediada à Av. XV de Novembro, 183, sala 61, Cornélio Procópio-Pr., atendeu no período de 2016 à 2021, satisfatoriamente com serviços de filmagens com transmissão ao vivo, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Legislativo Municipal, conforme contratos em anexo. Sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

000161
PFM**DECLARAÇÃO****Pregão eletrônico 2/2021 UASG 928817**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 2/2021 da UASG 928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCOPIO/PR .

CNPJ: 05.527.463/0001-20 - DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S

Cornélio Procópio, 19 de Novembro de 2021.

 Imprimir o
Relatório[Fechar](#)

000162
AVUL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.527.463/0001-20

Certidão nº: 54477912/2021

Expedição: 22/11/2021, às 11:12:19

Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.527.463/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA CNPJ: 05527463000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15537 - DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA

Endereço: Rua DAS PRIMAVERAS, 69 - Bairro JARDIM PANORAMA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWVTT8PPKUATFQK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 22 de Novembro de 2021

000164
Pell[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.527.463/0001-20

Razão Social: DOLAVALE E VILLA PRODUTORA LTDA

Endereço: RUA DA PRIMAVERA 69 / JARDIM PANORAMA / CORNELIO PROCÓPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2021 a 09/12/2021

Certificação Número: 2021111001203487563756

Informação obtida em 22/11/2021 11:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000165
Dell**Pregão Eletrônico**

928817.22021 .3287 .4789 .773977200



CÂMARA MUNICIPAL CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2021

Às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA de 03/02/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 02/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Munic), conforme este edital. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem**Descrição Complementar:** Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem, conforme edital e seus anexos.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 42.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 20,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilidado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, pelo melhor lance de R\$ 28.580,0000 .**Histórico****Item: 1 - Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.527.463/0001-20	DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S	Sim	Sim	1	R\$ 42.000,0000	R\$ 42.000,0000	19/11/2021 16:06:37

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos

Porte da empresa: ME/EPP

11.855.738/0001-57	RIO BRASIL PARTICIPACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 42.000,0000	R\$ 42.000,0000	19/11/2021 20:22:20
--------------------	-------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos. No objeto estão inclusos os serviços de gravação em mídia de DVD-R, sem edição, para arquivo da Câmara e edição e gravação do material produzido em formato (.wmv), para inclusão no site.

Porte da empresa: ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 42.000,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:00:00:697
R\$ 42.000,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:00:00:697
R\$ 41.500,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:05:35:650
R\$ 41.480,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:07:24:997
R\$ 41.300,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:07:39:633
R\$ 41.280,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:07:54:247
R\$ 40.800,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:08:48:923
R\$ 40.780,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:08:59:143
R\$ 40.200,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:09:24:933
R\$ 40.180,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:11:24:163

000166
Bem

R\$ 40.000,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:13:13:263
R\$ 40.120,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:13:14:497
R\$ 38.800,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:15:10:687
R\$ 38.500,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:15:43:807
R\$ 37.900,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:17:26:270
R\$ 37.500,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:17:50:913
R\$ 37.480,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:17:59:293
R\$ 37.450,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:18:15:720
R\$ 37.350,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:18:24:277
R\$ 37.320,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:18:40:590
R\$ 37.280,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:18:53:170
R\$ 37.240,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:19:09:800
R\$ 37.200,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:19:21:663
R\$ 37.150,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:19:24:780
R\$ 37.120,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:19:30:653
R\$ 37.080,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:19:38:307
R\$ 36.900,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:19:53:617
R\$ 36.760,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:20:09:770
R\$ 36.800,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:20:11:907
R\$ 36.720,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:20:20:923
R\$ 36.500,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:20:28:037
R\$ 36.460,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:20:35:093
R\$ 36.200,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:20:43:683
R\$ 36.120,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:20:49:610
R\$ 36.100,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:20:56:000
R\$ 36.080,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:21:12:383
R\$ 36.000,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:21:19:957
R\$ 35.900,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:21:25:417
R\$ 35.850,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:21:34:417
R\$ 35.750,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:21:42:400
R\$ 35.680,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:21:50:647
R\$ 35.580,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:21:58:023
R\$ 35.480,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:22:09:567
R\$ 35.200,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:22:14:077
R\$ 35.100,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:22:16:523
R\$ 34.800,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:22:30:270
R\$ 34.700,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:22:34:330
R\$ 34.680,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:22:38:493
R\$ 34.600,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:22:48:877
R\$ 34.480,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:22:58:553
R\$ 34.300,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:23:04:430
R\$ 34.100,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:23:08:180
R\$ 33.900,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:23:16:020
R\$ 33.800,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:23:23:797
R\$ 33.700,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:23:31:130
R\$ 33.450,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:23:41:143
R\$ 33.250,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:23:50:300
R\$ 33.100,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:23:55:960
R\$ 32.900,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:24:01:320
R\$ 32.800,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:08:997
R\$ 32.700,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:15:343
R\$ 32.500,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:24:20:090
R\$ 32.400,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:25:140
R\$ 32.200,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:30:080
R\$ 31.890,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:34:433
R\$ 31.750,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:40:407
R\$ 31.650,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:45:630
R\$ 31.200,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:24:50:640
R\$ 31.400,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:50:717
R\$ 31.000,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:24:55:163
R\$ 30.890,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:25:02:377
R\$ 30.750,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:25:08:567
R\$ 30.620,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:25:14:183

000167

R\$ 30.120,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:25:20:543
R\$ 30.000,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:25:25:373
R\$ 29.900,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:25:33:857
R\$ 29.760,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:25:47:013
R\$ 29.740,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:25:58:840
R\$ 29.500,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:27:02:100
R\$ 29.480,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:27:07:217
R\$ 29.400,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:27:50:113
R\$ 29.380,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:27:57:337
R\$ 29.250,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:28:10:023
R\$ 29.230,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:28:15:200
R\$ 29.100,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:28:28:260
R\$ 29.080,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:28:33:743
R\$ 29.000,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:28:55:860
R\$ 28.980,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:29:04:953
R\$ 28.940,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:29:24:487
R\$ 28.800,0000	11.855.738/0001-57	22/11/2021 09:29:29:083
R\$ 28.780,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:29:40:933
R\$ 28.750,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:29:48:257
R\$ 28.720,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:29:55:903
R\$ 28.690,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:30:04:940
R\$ 28.640,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:30:18:533
R\$ 28.580,0000	05.527.463/0001-20	22/11/2021 09:31:47:230

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	22/11/2021 09:00:01	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	22/11/2021 09:33:48	Encerrada etapa aberta do item.
Encerramento	22/11/2021 09:33:48	Item encerrado.
Aceite de proposta	22/11/2021 10:22:43	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, pelo melhor lance de R\$ 28.580,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/11/2021 10:31:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/11/2021 11:14:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/11/2021 11:26:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/11/2021 11:27:01	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/11/2021 11:28:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/11/2021 11:29:13	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/11/2021 11:29:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/11/2021 11:35:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20.
Habilitação de fornecedor	22/11/2021 11:38:18	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, pelo melhor lance de R\$ 28.580,0000.

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	22/11/2021 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/11/2021 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	22/11/2021 09:30:16	Senhores licitantes
Pregoeiro	22/11/2021	Senhores licitantes, observar os preços inexequíveis.

	09:30:40	
Sistema	22/11/2021 09:33:48	O item 1 está encerrado.
Sistema	22/11/2021 09:34:03	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	22/11/2021 10:31:59	Senhor fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	22/11/2021 11:14:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	22/11/2021 11:26:19	Senhor fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	22/11/2021 11:27:01	Senhor fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	22/11/2021 11:28:31	Senhor fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	22/11/2021 11:29:13	Senhor fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	22/11/2021 11:29:59	Senhor fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	22/11/2021 11:35:28	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	22/11/2021 11:38:18	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	22/11/2021 11:39:47	Senhores licitantes, o prazo de intenção de recursos estará aberto até as 12h do dia 22/11/2021.
Pregoeiro	22/11/2021 13:49:57	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/11/2021 às 14:10:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	05/11/2021 08:04:16	
Alteração equipe	05/11/2021 08:04:21	
Abertura da sessão pública	22/11/2021 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	22/11/2021 09:34:03	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	22/11/2021 11:38:18	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	22/11/2021 13:49:57	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/11/2021 às 14:10:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:32 horas do dia 22 de novembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro Oficial

MICHELLE LAMARE PIMENTA
Equipe de Apoio

PAULO ROBERTO SANTANA
Equipe de Apoio

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)

000169

PREGÃO ELETRÔNICO



CÂMARA MUNICIPAL CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Pregão Eletrônico Nº 00002/2021

RESULTADO POR FORNECEDOR

05.527.463/0001-20 - DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1 <u>Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem</u>	UNIDADE	1	R\$ 42.000,0000	R\$ 28.580,0000	R\$ 28.580,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos

Total do Fornecedor:	R\$ 28.580,0000
----------------------	-----------------

(*) É necessário detalhar o ítem para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 [Imprimir o Relatório](#)
[Voltar](#)

Pregão Eletrônico000170
Open

CÂMARA MUNICIPAL CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2021

Às 14:36 horas do dia 22 de novembro de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00002/2021, referente ao Processo nº 02/2021, o pregoeiro, Sr(a) ADEJACIR BATISTA MOREIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem**Descrição Complementar:** Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem, conforme edital e seus anexos.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 42.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 20,00**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S , pelo melhor lance de R\$ 28.580,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	22/11/2021 14:36:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S, CNPJ/CPF: 05.527.463/0001-20, Melhor lance: R\$ 28.580,0000

Fim do documento



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000171
Autenticado

Cornélio Procópio, 22 de novembro de 2021.

De: Pregoeiro
Para: Jurídico

**Ref. Pregão Eletrônico 02/2021
Processo de compra 02/2021**

Prezado Senhor

Considerando que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram a regularidade da proposta e dos documentos de habilitação da empresa Vencedora (Dolavale e Dolavale Produtora S/S) encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 02/2021 – Forma Eletrônica para parecer quanto a regularidade dos procedimentos adotados, bem como indicação para homologação.

Respeitosamente,


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro

000172
000172



DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins licitatório, que a empresa **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.527.463/0001-20, situada na Avenida XV de Novembro, nº 183, Edifício Ilha Porchat, 6º andar, sala 61 – B, Centro, Cornélio Procópio, neste ato representado por GILSON DOLAVALE FILHO, brasileiro, casado, cinegrafista, portador da cédula de identidade RG: 5.226.450-2, inscrito no CPF sob o nº 861.219.109-25, residente e domiciliado na Rua Bento Ferraz de Campos, nº 162, Jardim Bela Vista, Cornélio Procópio – PR, DECLARA,** anexou no sistema COMPRAS NET, ref. Ao Pregão Eletrônico nº 002/2021 as Certidões, CNDT, FGTS e CND MUNICIPAL positivas, haja vista que a empresa já havia pago mas ainda não havia baixado nos sistemas, há de se observar que esta empresa é aparada pela lei da Microempresa, podendo apresentar certidões positivas de débitos, para posterior correção.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Cornélio Procópio, 22 de novembro de 2021

Atenciosamente


GILSON DOLAVALE
Diretor



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 002/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Natureza do Parecer: Facultativo (Não Obrigatório)¹

Responsável pela Decisão Final: Autoridade Competente pela Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório

EMENTA - Referência - Processo Licitatório nº 002/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes na forma presencial e online através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook, Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos - Parecer opinativo no sentido de que o processo licitatório se encontra em condições de ser confirmado pela autoridade competente

Consulente: Ilmo Sr. Adejacir Batista Moreira e Equipe de Apoio - Pregoeiro da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Autoridade competente pela Homologação e Adjudicação: Presidência da Câmara Municipal

Consultada: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR

¹

Destaca-se que o presente parecer, por tratar da fase externa da licitação na modalidade pregão, não é exigido por lei, sendo de caráter completamente opinativo.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe a Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



1. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo formalizado através do Processo Licitatório nº 002/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, onde objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes na forma presencial e online através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos.

O referido processo veio a este Departamento no dia 23 de Novembro de 2021, totalizando 172 páginas, contendo respectivamente:

(1) Fls. 01 - 02: Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio juntamente com a publicação da respectiva Portaria;

(2) Fls. 03: Solicitação de Compra e Autorização de Compra assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Sr. Helvécio Alves Badaró e da Servidora responsável pelo acompanhamento Sra. Thatiane Maria de Souza;

(3) Fls.05-11: Cotações juntadas pelas empresas com vistas a balizar o preço máximo do Edital - Responsável pelas cotações: Sr. Adejacir Batista Moreira;

(4) Fls.12: Justificativa do Preço Máximo que seria adotado no Edital emitida pelo Pregoeiro Sr. Adejacir Batista Moreira com o objetivo de que o preço máximo de Edital pelo princípio da economicidade seria balizado pelo orçamento menor de R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais);

(5) Fls. 13: Bloqueio da Dotação respectiva assinado pelo Contador Sr. Paulo Roberto Santana - CRC-PR nº 060336/O;

(6) Fls. 015 - 051: Minuta de Edital de Licitação;

(7) Fls. 053 - 076: Parecer Jurídico para análise jurídica prévia;



(8) Fls. 077: Publicação do Aviso de Edital de Licitação no Diário Oficial nº 0748, cuja publicação consta que ocorreu no dia 03 de Novembro de 2021, Publicação no Mural de Licitações do TCE/PR em 04 de Novembro de 2021 (fls.12) e Publicação no Sistema do ComprasNet (fls.121) em 05/11/2021;

(9) Fls. 165-170: Ata de Reunião de Julgamento das Propostas, onde concluiu-se pelo aceite da proposta e habilitação do fornecedor;

(11) Fls. 124 -164: Documentação de Habilitação da empresa vencedora do Certame: Dolavale & Dolavale Produtora;

(12) Fls. 171: Encaminhamento ao Departamento Jurídico que atesta a regularidade da proposta e dos documentos de habilitação da empresa vencedora;

Feito o relatório, descrevendo todas as peças colacionadas dentro do presente processo licitatório, passo a opinar.

2. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

O ato administrativo é o meio pelo qual os agentes públicos, investidos na função de representar a Administração Pública, exteriorizam declarações administrativas. Regido pelo direito público, visa produzir efeitos jurídicos com o objetivo de cumprir as finalidades para a qual a Administração Pública se propõe, ficando adstrito ao controle do Judiciário.

Se considerar que os atos administrativos são apenas aqueles que exteriorizam uma declaração de vontade do Estado, estar-se-á diante de um conceito de ato administrativo, que exclui os atos de juízo, conhecimento e opinião. Por outro lado, ao afirmar-se que o ato administrativo é uma declaração do Estado, estar-se na presença de um conceito amplo que acaba por englobar os atos de juízo, conhecimento e opinião.

Sobre o assunto Di Pietro (2010, p. 194) comenta afirmando que há doutrinadores que consideram apenas atos administrativos aqueles que exteriorizam a vontade dos administradores produzindo efeitos jurídicos, e em decorrência disso, acabam por excluir do conceito de ato administrativo, os atos de opinião e conhecimento.



Assim, tem-se com base na afirmação disposta pela referenciada doutrinadora, que para os doutrinadores Cretella Júnior, Meirelles e Carvalho Filho, conforme disposto, **os atos de opinião, juízo e conhecimento emitidos pelos agentes públicos, representantes da Administração Pública, não são considerados atos administrativos.**

A respeito do tema em discussão, Oliveira (2007, p. 56-58) assevera que, no princípio, recusou-se a aceitar que os atos de opinião, conhecimento e juízo poderiam ser atos administrativos. Pois, segundo ele, os tradicionalistas afirmam que apenas os atos exteriorizados com vontade do administrador, ou de quem representasse a Administração Pública é que seriam atos administrativos.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já se manifestou a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico - jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (Grifo nosso *in* Mandado de Segurança no 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF)

A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, **não vincula o administrador**, possuindo este a **discretionalidade** de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que **tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico**, dispondo ainda de assessoria jurídica própria dentro do corpo de servidores desta Edilidade (Assessoria Jurídica da



Presidência) para lhe orientar. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode **seguí-lo ou ignorá-lo**, quando da prática de determinado ato administrativo. Ressalta-se ainda que, a autoridade competente para a sua homologação também possui assessoria jurídica própria dentro da estrutura administrativa desta Câmara Municipal.

Ademais, destaca-se que o presente parecer é facultativo (não obrigatório), já que por tratar da fase externa da licitação, não é exigido por lei, sendo de caráter plenamente opinativo.

Neste sentido, vejamos o que dispõe a Lei 10.520/2002:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

3. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Por oportuno, verifica-se que o referido procedimento fora instruído de forma a definir o seu objeto de forma precisa, suficiente e clara, não havendo especificações que limitassem a competição, nos exatos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual fora aprovado pela autoridade competente.



Em seguida, foi realizada a reserva da despesa para o referido incremento.

A modalidade de licitação escolhida foi o Pregão Eletrônico, seguindo o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002, mais precisamente em seu artigo 1º, uma vez que se trata de aquisição de determinado serviço e também o Acórdão nº 2605/18 do Tribunal Pleno do TCE/PR que trata da priorização deste tipo de procedimento eletrônico.

Sobre o assunto, o parágrafo único do artigo acima referenciado traz o conceito de bens e serviços comuns, *in verbis*:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, a modalidade eletrônica oferece mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, o que elimina possíveis perdas que comumente ocorrem quando da transcrição de atas de sessões presenciais. Com isso, é possível aos órgãos de fiscalização - como o TCE-PR - e à própria sociedade a análise da íntegra do histórico das disputas, fomentando, assim, os controles externo e social sobre os gastos públicos.

O que caracteriza os bens e serviços comuns é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência.



Vale lembrar ainda que a Administração, baseada no Princípio da Economicidade, justifica o preço adotado do Certame, haja vista a sua razoabilidade e proporcionalidade, conforme fls. 012.

Ainda, no tocante ao Edital de Pregão Presencial visto no procedimento, salvo algum erro humano por parte deste Parecerista, em análise criteriosa, este se encontra em conformidade com o que determina o artigo 40, incisos I a XVII, todos da Lei nº 8.666/93, uma vez que contém o objeto da licitação, o prazo e condições, projeto básico, condições para a participação da licitação, fornecimento de informações, critérios de julgamento e aceitabilidade dos preços condições de pagamento, recursos admissíveis, recebimento do objeto entre outras indicações pertinentes.

Constatamos que foram afastadas as especificações obscuras e não claras, haja vista que o objeto da licitação está descrito de forma transparente e clara, oportunizando, inclusive, a interposição de recursos.

A fase externa do pregão presencial foi iniciada com a convocação dos interessados, observadas as regras estabelecidas no artigo 4º e incisos, da Lei 10.520/2002, onde constou a definição do objeto, a indicação do local, dias e horários, sendo certo que o prazo fixado para a apresentação das propostas não foi inferior a 08 (oito) dias úteis, isto porque houve a última publicação do aviso de Edital se deu na data de 05 de Outubro de 2021 (fls. 121) e a apresentação das propostas no dia 22 de Novembro de 2021 (fls. 165).

Assim, facilmente percebe-se que ouve o transcurso superior a 08 dias úteis. Mesmo assim, por extrema cautela, esta Procuradoria ainda verificou no sistema de ponto eletrônico expediente nesta Câmara Municipal nos dias 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18 e 19 de Novembro, totalizando 09 dias úteis anteriores a data do pregão que ocorreu no dia 22 de Novembro.



O julgamento fora realizado em uma única sessão, que foi conduzida pelo Pregoeiro com auxílio de sua equipe de apoio. Nos termos da ata da sessão pública realizada em data de 22 de Novembro de 2021, fora credenciadas as empresas: Dolavale & Dolavale Produtora S/S e Rio Brasil Participações Ltda, que apresentaram sua documentação de credenciamento, consoante o item 01 das fls. 165.

Após inúmeros lances realizados de forma eletrônica fora vencedora dos lances a empresa Dolavale & Dolavale Produtora com o melhor lance de R\$ 28.580,00, consoante fls. 167. A última proposta da empresa concorrente, cito Rio Brasil Participações Ltda foi no valor de R\$ 28.640,00 às 09:30:18:533, conforme registro do sistema.

Toda documentação de habilitação fora conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sendo que às 11:38:18 fora habilitada a empresa por conferência dos citados responsáveis. Às fls. 161 também se verifica que a empresa Dolavale & Dolavale Produtora declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação descritos no Edital.

No que tange ainda a proposta, verifica-se que a empresa apresentou proposta, dando ciência que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, oportunidade em que a equipe teve a oportunidade de verificar que o preço proposto encontrava-se dentro dos praticados no mercado.

Assim, a vencedora do certame fora a empresa Dolavale & Dolavale Produtora, CNPJ nº 05.527.463/0001-20 apresentando o valor anual de R\$ 28.580, 00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais), portanto, abaixo do valor máximo descrito no Edital às fls.052, que admitia anual de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondendo a uma diminuição de aproximadamente 32% do valor máximo previsto no edital, o que aparentemente trouxe economicidade para a administração devido a intensa disputa de preços verificada no processo totalmente eletrônico.



000181
[Assinatura]

Conforme se verifica às fls. 171 Pregoeiro e Equipe de Apoio verificaram a regularidade tanto da proposta quanto do documentos de habilitação da empresa vencedora, de modo que não se verificando vício processual, o processo, em princípio, está em condições de ser homologado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto no fundamentado parecer, em conformidade com os entendimentos acima colacionados que refletem a interpretação jurídica deste Departamento para o caso em análise, o qual deve ser revisto pela Autoridade Superior, entendo que os documentos coligidos ao procedimento obedeceram as exigências das Leis Federais nº 10520/2002, 8.666/93 e ao Acórdão nº 2605/18 do Tribunal Pleno do TCE/PR que trata da priorização deste tipo de procedimento eletrônico, e que o presente julgamento, com a documentação que me fora apresentada, está em condições de ser confirmado pela autoridade competente, para que o procedimento licitatório possa surtir seus efeitos.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente desta Câmara Municipal.

Encaminhe-se, na sequência, o procedimento ao Controle Interno para nova conferência relativa ao procedimento e parecer, recomendando-se também o uso do "check list" do parecer referencial existente pela Controladoria.

Somente após a conferência pela Controladoria, encaminhe-se o procedimento para a autoridade responsável pela homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO

000182
AN

Em caso de verificação de alguma situação não percebida por este Departamento, retorne-se para nova análise.

É o parecer, *sub censura*, que por não possuir caráter vinculante, é encaminhado à consideração da autoridade superior, administrativa e jurídica, para deliberação final.

Cornélio Procópio - PR, 24 de Novembro de 2021.

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000183

PARECER CONTROLE INTERNO

Pregão eletrônico 002/21
Processo Administrativo 002/21

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital e seus anexos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade do processo de Pregão Eletrônico sob nº 002/21, tendo como objeto a descrição acima mencionada.

Conforme exame minucioso do Procurador da Câmara Municipal e checklist anexado ao processo, os itens necessários para a legalidade do processo estão em acordo com as legislações vigentes. Sendo assim, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais.

Cornélio Procópio, 24 de novembro de 2021.


Controle Interno
Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Carolina Di Paula Cantidio



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR
CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000
E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: www.cmcp.pr.gov.br/

000184
[Handwritten signature]

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

Processo	2/2021
Modalidade:	Pregão eletrônico
Data do Processo:	03/11/2021
Objeto do Processo:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens. E a entrega de material, deve ocorrer em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.

Recursos orçamentários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	CÂMARA MUNICIPAL	15.001.01.031.0011.2356.3.3.90.39.00	R\$ 42.000,00
		Total:	R\$ 42.000,00
		Total Geral:	R\$ 42.000,00

Cornélio Procópio, 25 de Novembro de 2021

PAULO ROBERTO SANTANA



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR
CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-
E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: www.cmcp.pr.gov.br/

Página: 1 / 1

Process 2/2021

Modalida Pregão eletrônico

Data do Processo:03/11/2021

DECLARAÇÃO

Observado o disposto no Art. 16, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, declaro para os devidos fins, que a despesa ora assumida, decorrente do Processo 2/2021, modalidade Pregão eletrônico, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Recursos orçamentários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio, 25 de Novembro de 2021

~~HEI VÉCIO AI VES BADARÓ~~

R\$ 42.000,00

Total Geral:

R\$ 42.000,00



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02
 Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro
 CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio

Telefone: (43) 3133-3000

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 2/2021

Processo Adm.: 2/2021
 Data do Processo: 03/11/2021

000186

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 2/2021
 b) Nr. Licitação: 2/2021 - PE
 c) Modalidade: Pregão eletrônico
 d) Data de Homologação: 25/11/2021
 e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens. E a entrega de material, deve ocorrer em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.*

Participante: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Filmagem de Sessão e transmissão ao vivo	12,000	UN	2.381,667	28.580,00
Total do Participante:					28.580,00
Total Geral:					28.580,00

C - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
CÂMARA MUNICIPAL	15.001.01.031.0011.2356.3.3.90.39.00	R\$ 42.000,00

Cornélio Procópio, 25/11/2021

.....
 HELVÉCIO ALVES BADARÓ

000187
Guilherme[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)

Homologação



CÂMARA MUNICIPAL CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Pregão nº 22021**Modo de Disputa:** Aberto

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solenes na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), conforme este edital

Data de abertura inicial: 22/11/2021 09:00 (horário de Brasília)

2.387,66

[Voltar](#) [Homologar](#) [Não Homologar](#) [Revogar](#) [Anular](#) **Marcar Todos****Item: 1 - Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem****Descrição Complementar:** Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo /



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000188

CONTRATO

CONTRATO N° 11/2021

PREGÃO ELETRONICO N° 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA – ME,

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 189 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/000102 neste ato representada pela Presidente Srº. **HELVÉCIO ALVES BADARÓ** brasileiro, Presidente da CMCP, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da cédula de identidade RG nº 923327-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Anchieta , 1676 -Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA – ME, Inscrita no CNPJ nº. 05.527.463/0001-20 – End. Rua da Primavera, 69 – Jd. Panorama – Cornélio Procópio – PR, CEP: 86.300-000, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor Gilson Dolavale Filho, inscrito no CPF nº. 861.219.109-25 e RG. 5.226.450-2 SSP/PR, residente nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras com zoom, conexões em HDMI ou SDI. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens, edição de reportagens e a entrega de material em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas.

1.2 – No objeto estão incluídos os serviços de gravação em mídia, sem edição, para arquivo da Câmara Municipal e edição e gravação do material produzido em formato (.wmv, mp4), para inclusão no site. A mídia deverá ser entregue no dia posterior às sessões.

1.3 - Os serviços serão prestados nos seguintes casos:

➤ Aproximadamente 51 (cinquenta e uma) sessões ordinárias da Câmara Municipal, na Sessão Legislativa 2021, que são realizadas às Terças-feiras úteis de cada semana, com início da transmissão às 20 horas seguindo-se até o término da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000189
CMCP

- Aproximadamente 35 (trinta e cinco) sessões extraordinárias ou solenes do Poder Legislativo, na sessão legislativa 2021/2022. Que serão convocadas na forma do Regimento Interno, com duração de até 2hs mais ou menos.
A prestação do serviço nas sessões extraordinárias e solenes será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, se for o caso, de acordo entre as partes quanto ao dia e horário de realização.
- Aproximadamente 08 (oito) audiências públicas do Poder Legislativo.
A transmissão das audiências públicas será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, se for o caso, de acordo entre as partes quanto ao dia e horário de realização.

1.3.1 - A captação das imagens das sessões será realizada pela **CONTRATADA**, com a utilização de pelo menos 2 (duas) Câmeras com qualidade FULLHD, com 3 CCDS/CMOS, editado ao vivo.

1.3.2 - A empresa poderá, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vista à boa qualidade da transmissão, com recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é de **R\$ 28.580,00** (Vinte e oito mil e quinhentos e oitenta reais) sendo o valor mensal de **R\$ 2.381,66** (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento e instalação no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a apresentação da Nota Fiscal descrita devidamente e atestada pelo Responsável da CMCP, através de crédito em conta corrente descritiva devidamente atestada pelo Responsável da CMCP.

4.3 - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

0001961

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

4.4 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito Federais, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.5 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

4.6 – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

4.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00.00.00. – Serviço de áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

6.2 – Caso haja prorrogações, o valor poderá ser corrigido de acordo com variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra e material necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

00019
01/01/2024

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 – Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento do serviço.

7.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propostos.

7.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelas CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

7.10 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.11 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.12 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

8.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável Artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000192

8.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceitas pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, faltarem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometarem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão emitente.



000193

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao órgão emitente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 001/21 – Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Leis posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000194
JF

2.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

2.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 002/21 – Forma Eletrônica que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2021.

CÂMARA MUN. DE C. PROCÓPIO
CONTRATANTE

HELVÉCIO ALVES BADARO
Presidente

Testemunhas:

ADEJACIR B. MOREIRA

DOLAVALE & DOLAVALE PROD LTDA – ME
CONTRATADA

GILSON DOLAVALE FILHO
Representante Legal

THATIANA MARIA DE SOUZA

ATOS DO LEGISLATIVO000195
A**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021**

OBJETO: Registro de preços de camisas e camisetas para padronização dos servidores que prestam serviços no Terminal Rodoviário, Velório e Cemitério Municipal

FORNECEDOR: TOPDESC INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 40.064.261/0001-90

DATA: 26/10/2021

ASSINATURAS: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA -
Diretor geral
MATEUS DA SILVA COSTA - Representante legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID. VALOR UNIT.

15 MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA - CX COM 50 UNIDADES.

Confeccionada em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de meltblown fitesa, filtragem de 96,7% EFB, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, pregueada, com clips nasal e tiras hipoalérgica garantindo boa ventilação.

- Não Estéril;
- Com elástico;
- Gramatura da máscara 54;
- 100% tecido Polipropileno;
- Tripla camada com Filtro;
- Elásticos revestidos que proporcionam conforto e agilidade;
- Soldada eletronicamente por ultrassom;
- Atóxica e Apirogênica;
- Descartável e de uso único;
- Não inflamável.

TOPDESC

200 UNID 8,00

CONTRATO N° 11/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA - ME,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras com zoom, conexões em HDMI ou SDI. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens, edição de reportagens e a entrega de material em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pendrive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas, conforme Edital e seus anexos.

PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 28.580,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e oitenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 2.381,66 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Caso haja prorrogações, o valor poderá ser corrigido de acordo com variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39.59.00.00.00. – Serviço de áudio, vídeo e foto.

VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

Data de Assinatura: 25/11/2021.

Assinantes: HELVÉCIO ALVES BADARO – Presidente
GILSON DOLAVALE FILHO - Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000196

RESULTADO DA LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras com zoom, conexões em HDMI ou SDI. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens, edição de reportagens e a entrega de material em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas, conforme Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA – ME
Valor do item: **R\$ 28.580,00** (Vinte e oito mil e quinhentos e oitenta reais) sendo o valor mensal de **R\$ 2.381,66** (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Data da homologação: 25/11/2021.

Assinantes: **HELVÉCIO ALVES BADARO – Presidente**
GILSON DOLAVALE FILHO - Representante Legal

000197

LICITAÇÕES 2021 - Câmara Mun... | WhatsApp | Não seguro | cmcp.pr.gov.br/anexos/llicitacoes-2021-265

CORNÉLIO PROCÓPIO

Propriedades do documento

Nome do arquivo: R_ Resultado da licitação.pdf
Tamanho do arquivo: 251 KB

Título: Microsoft Word - Resultado PE 02-2021 - Edital...

Autor:
Assunto:
Palavras-chave:
Criado em: 09/12/2021 09:54:56
Última modificação: 09/12/2021 09:55:56
Aplicativo:

Microsoft Print To PDF

Visualizar PDF: 1.2
Contagem de páginas: 1
Tamanho da página: 210 x 297 mm (retângulo)

Exibição rápida da Web: Não

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021
PROCESO LICITATÓRIO N° 002/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras com zoom, conexões em HDMI ou SDI. Caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da

Digitte aqui para pesquisar

Ativar o Windows

22°C Encolarado